



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO I EDIÇÃO Nº 23

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2026



COMPOSIÇÃO DO TCDF

DESEMBARGADORES DE CONTAS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESEMBARGADORES DE CONTAS SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA



SUMÁRIO

[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)[ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM](#)[ATOS DA SELIP/AVISOS](#)[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)[ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES](#)[ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS](#)[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)[OUTROS SERVIÇOS](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS**PORTARIA Nº 163, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00016195/2023-36-e, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor HUMBERTO DE SOUZA FERRO JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, matrícula nº 506, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 161, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ALINE DOS ANJOS CARNEIRO CRUZ, matrícula nº 8273, servidora cedida, para exercer, em substituição, no dia de 28 de abril do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Contabilidade, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 214/2018.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 164, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:

DISPENSAR DANILO HENRIQUE FONSECA MENEZES, matrícula nº 1492, Auditor de Controle Externo – Área Especializada, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Gerente, símbolo TC-CCG-1, da Gerência de Inteligência Competitiva.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 165, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, OMAR CARLOS FURTADO, matrícula nº 2077, Auditor de Controle Externo – Área Especializada, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Gerente, símbolo TC-CCG-1, da Gerência de Inteligência Competitiva, nas faltas e impedimentos do titular.

MANOEL DE ANDRADE



PORTARIA Nº 162, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00001908/2026-18-e, resolve:

Conceder pensão civil a LETÍCIA FRANCISCO PIRES, beneficiária de pensão alimentícia, instituída de NEOMÉSIO FERRAZ DE AZEVEDO, aposentado no cargo de Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 188, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, a contar de 15.04.2025, data do óbito, com fulcro no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinados com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea “b”, 30-B, e 51 da Lei Complementar nº 769/08.

MANOEL DE ANDRADE

**ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM****EXTRATO DE DIÁRIAS**

Processo: 00600-00000049/26-31; Beneficiário: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA; Evento: Maratona de Transparência Pública; Entidade Promotora: ESCON - TCDF; Local: Brasília (DF); Período do evento: 30/03 a 30/03/26; Quantidade de diárias: 0,5 (meia).

**ATOS DA SELIP/AVISOS****AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026**

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de cabos de rede Categoria 6A, Patch Panels Categoria 6A e conectores Categoria 6A, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações constantes do Anexo II do edital (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas). Processo: 00600-00015251/2025-87-TCDF. Valor estimado: R\$ 185.622,12; enquadramento: natureza 4.4.90.52.65 (Equipamentos e Material Permanente) - item 1; e 3.3.90.30.26 (Material de Consumo) - Itens: 2 e 3; classificação funcional e programática: 01.126.8231.1471.0005 (Modernização de Sistema de Informação do TCDF) - item 1; e 01.126.8231.2557.2568 (Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF) - Itens: 2 e 3; fonte de Recursos: 1500.1000 - item 1; e 1500.1001 - Itens: 2 e 3. Data limite de recebimento das propostas **28.04.2026**, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.gov.br/compras (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do Compras.gov.br, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 10 de abril de 2026.

Veridiana Barboza Ribas

Pregoeira



ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES**EXTRATO DE PAUTA Nº 11/2026****SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2026(*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5460

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 8298/2006-e, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 31369/2009-e, Representação, SES; 3) 00600-00006841/2022-76-e, Representação, TCDF; 4) 00600-00005654/2023-56-e, Representação, TCDF; 5) 00600-00005914/2024-74-e, Representação, SEFIPE; 6) 00600-00009700/2024-77-e, Representação, DIASP3; 7) 00600-00008896/2025-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00013409/2025-84-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 9) 00600-00016076/2025-45-e, Licitação, Secretaria de Estado de Economia - SEEC; 10) 00600-00002804/2026-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00002975/2026-41-e, Representação, TCDF; 12) 00600-00002991/2026-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00003211/2026-73-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00003285/2026-18-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 15) 00600-00003413/2026-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00003431/2026-05-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00003670/2026-57-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 36775/2011-e, Tomada de contas especial, 3ª ICE- Contas; 2) 19940/2017-e, Tomada de contas especial, NOVACAP; 3) 22851/2019-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 4) 00600-00003191/2022-15-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 5) 00600-00014897/2022-02-e, Auditoria de Regularidade, DIFO2; 6) 00600-00003760/2023-03-e, Auditoria de Regularidade, DIFO1; 7) 00600-00011629/2023-10-e, Auditoria de Regularidade, TCDF/SESPE; 8) 00600-00000309/2024-15-e, Auditoria de Regularidade, DIFO1; 9) 00600-00001952/2024-58-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 10) 00600-00015653/2024-09-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 11) 00600-00003127/2025-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00009703/2025-91-e, Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 13) 00600-00009993/2025-73-e, Representação, SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSSE/DF; 14) 00600-00016297/2025-13-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 15) 00600-00000316/2026-71-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; 16) 00600-00000466/2026-84-e, Solicitações de Informações, SES - DF; 17) 00600-00001082/2026-89-e, Representação, TCDF; 18) 00600-00001429/2026-93-e, Consulta, TCDF; 19) 00600-00001775/2026-71-e, Representação, MPJTCDF; 20) 00600-00001848/2026-25-e, Consulta, TCDF; 21) 00600-00002001/2026-68-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF; 22) 00600-00002476/2026-54-e, Representação, TCDF; 23) 00600-00002899/2026-74-e, Consulta, Administração Regional do Plano Piloto e Secretaria de Estado de Economia;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 34260/2016-e, Tomada de contas especial, BRASILIATUR; 2) 28146/2018-e, Auditoria de Regularidade, NFO; 3) 00600-00000439/2020-16-e, Representação, DIASP3-SEASP; 4) 00600-00003748/2020-48-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA I; 5) 00600-00003630/2021-09-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass; Instituto Tocar; 6) 00600-00004167/2021-12-e, Tomada de contas especial, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. Nelson Simões da Silva. Maria Amélia Teles.; 7) 00600-00000085/2022-71-e,



Representação, TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 8) 00600-00007113/2022-81-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00009858/2023-66-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, NUREC; 10) 00600-00004066/2024-86-e, Representação, SEE/DF; 11) 00600-00005642/2024-11-e, Auditoria de Regularidade, SEDES; 12) 00600-00012949/2024-60-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal; 13) 00600-00013731/2024-22-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal; 14) 00600-00004371/2025-59-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SODF; 15) 00600-00010522/2025-16-e, Representação, TCDF;; 16) 00600-00016405/2025-58-e, Representação, TCDF; 17) 00600-00000362/2026-70-e, Inspeção, DIFIPE1; 18) 00600-00003286/2026-54-e, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 19) 00600-00003330/2026-26-e, Licitação, INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGES; 20) 00600-00003410/2026-81-e, Consulta, TCDF; 21) 00600-00003599/2026-11-e, Emissão de certidão, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 16536/2013-e, Tomada de contas especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 2) 1855/2019-e, Tomada de contas especial, SES; 3) 00600-00013933/2023-93-e, Representação, SEFIPE; 4) 00600-00016438/2023-36-e, Representação, GEO BRASIL SERVIÇOS LTDA.; 5) 00600-00011825/2025-48-e, Representação, TCDF; 6) 00600-00012857/2025-61-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00000234/2026-26-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 8) 00600-00001819/2026-63-e, Representação, G3P; 9) 00600-00003128/2026-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00003439/2026-63-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 2757/2014-e, Representação, MPC/DF; 2) 11833/2019-e, Representação, MPJTCD; 3) 00600-00003773/2024-55-e, Representação, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.; 4) 00600-00002347/2025-85-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00007728/2025-51-e, Representação, TCDF;; 6) 00600-00009060/2025-86-e, Representação, TCDF;; 7) 00600-00011908/2025-37-e, Representação, MPJTCD; 8) 00600-00014079/2025-44-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 9) 00600-00001869/2026-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00002098/2026-17-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 11) 00600-00002639/2026-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00003043/2026-16-e, Licitação, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; 13) 00600-00003401/2026-91-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00003418/2026-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00003449/2026-07-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00003491/2026-10-e, Representação, TCDF;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 36991/2010-e, Tomada de contas especial, TCDF; 2) 33465/2013-e, Tomada de contas especial, STC; 3) 00600-00006840/2020-60-e, Tomada de contas especial, SEDES; 4) 00600-00000291/2022-81-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 5) 00600-00010384/2022-14-e, Tomada de contas especial, SEE SEDES; 6) 00600-00012497/2023-35-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 7) 00600-00014665/2023-27-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 8) 00600-00004076/2024-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00007268/2024-80-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 10) 00600-00008258/2024-61-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 11) 00600-00008394/2024-51-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00009281/2024-73-e, Tomada de contas especial, SES; 13) 00600-00009291/2024-17-e, Tomada de contas especial, SES; 14) 00600-00009292/2024-53-e, Tomada de contas especial, SES; 15) 00600-00009293/2024-06-e, Tomada de contas especial, SES; 16) 00600-00009294/2024-42-e, Tomada de contas especial, SES; 17) 00600-00013344/2024-96-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 18) 00600-00005785/2025-03-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 19) 00600-00006291/2025-38-e,



Tomada de contas especial, ECONTAS; 20) 00600-00010059/2025-02-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 21) 00600-00010927/2025-46-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 22) 00600-00011372/2025-50-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 23) 00600-00011475/2025-10-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 24) 00600-00012254/2025-69-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 25) 00600-00012345/2025-02-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 26) 00600-00012886/2025-22-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 27) 00600-00013677/2025-04-e, Tomada de contas especial, ECONTAS; 28) 00600-00014028/2025-12-e, Tomada de contas especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1575

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 12473/2019-e, Representação, AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.; 2) 00600-00014298/2024-42-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 3) 00600-00002110/2025-02-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00010042/2021-13-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 2) 00600-00001736/2024-11-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00002001/2024-04-e, Representação, MPJTCDF; 4) 00600-00001746/2025-29-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA - SEDET; 5) 00600-00010545/2025-12-e, Representação, MPJTCDF; 6) 00600-00011162/2025-61-e, Denúncia, Cidadão; 7) 00600-00001821/2026-32-e, Representação, G2P; 8) 00600-00002434/2026-13-e, Representação, SEFIPE; 9) 00600-00003166/2026-57-e, Representação, G2P; 10) 00600-00003341/2026-14-e, Representação, TCDF;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00003589/2026-77-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, SEEC;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00014528/2024-73-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00000259/2026-20-e, Denúncia, TCDF; 2) 00600-00002642/2026-12-e, Denúncia, TCDF;

Sessão Administrativa Nº 1256

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00007110/2025-91-e, Estudos Especiais, Supervisão de Biblioteca e de Disseminação do Conhecimento;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 10/04/2026

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões



ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5458

Em 25 de março de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81, declarou aberta a Sessão Ordinária nº



5458.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5457, Administrativa nº 1253 e Reservada nº 1572, todas de 18.03.2026.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Ofício nº 170/2026, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, no período de 27.03 a 08.04.2026, o Procurador ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA exercerá, cumulativamente, as atribuições da 3ª Procuradoria com as da 4ª Procuradoria, em razão das férias do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando a este Tribunal a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0710625-75.2026.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap contra a Decisão TCDF nº 946/2026, que, dentre outras medidas, determinou à impetrante a observação do limite de até 0,5% da receita operacional bruta do exercício anterior para despesas com publicidade e patrocínio e o estabelecimento de parâmetros objetivos de avaliação de desempenho de seus administradores e membros de comitês.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009536/2023-17-e - Despacho Singular Nº 102/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015311/2025-61-e - Despacho Singular Nº 103/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002707/2021-15-e - Despacho Singular Nº 105/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010720/2021-48-e - Despacho Singular Nº 107/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010055/2020-10-e - Despacho Singular Nº 108/2026, Representação: PROCESSO Nº 7378/2007-e - Despacho Singular Nº 109/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00013412/2022-55-e - Despacho Singular Nº 110/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002844/2026-64-e - Despacho Singular Nº 111/2026.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008572/2025-25-e - Despacho Singular Nº 112/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011370/2025-61-e - Despacho Singular Nº 113/2026, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00005745/2025-53-e - Despacho Singular Nº 115/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 11450/2019-e - Despacho Singular Nº 116/2026, Concessão - Análise Automatizada: PROCESSO Nº 00600-00009693/2024-11-e - Despacho Singular Nº 114/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00009692/2020-35-e - Despacho Singular Nº 117/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004257/2023-67-e - Despacho Singular Nº 118/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00012801/2021-82-e - Despacho Singular Nº 120/2026, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00002785/2026-24-e - Despacho Singular Nº 119/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012640/2024-70-e - Despacho Singular Nº 122/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011562/2025-77-e - Despacho Singular Nº 121/2026, Parcerias Público-



Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Despacho Singular Nº 124/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016399/2025-39-e - Despacho Singular Nº 123/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015304/2022-17-e - Despacho Singular Nº 129/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015397/2023-61-e - Despacho Singular Nº 128/2026.

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva

Levantamento: PROCESSO Nº 00600-00008122/2025-32-e - Despacho Singular Nº 67/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00009427/2020-57-e - Despacho Singular Nº 68/2026.

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003659/2023-44-e - Despacho Singular Nº 56/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002883/2025-81-e - Despacho Singular Nº 59/2026.

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011238/2025-59-e - Despacho Singular Nº 107/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36404/2008-e - Despacho Singular Nº 108/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015532/2023-78-e - Despacho Singular Nº 109/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00000357/2021-52-e - Despacho Singular Nº 110/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000225/2024-73-e - Despacho Singular Nº 111/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Representação: PROCESSO Nº 00600-00014301/2024-28-e - Despacho Singular Nº 78/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002175/2025-40-e - Despacho Singular Nº 94/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009993/2025-73-e - Despacho Singular Nº 90/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00012702/2021-09-e - Despacho Singular Nº 91/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008419/2024-17-e - Despacho Singular Nº 92/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014934/2025-17-e - Despacho Singular Nº 93/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00001720/2022-38-e - Despacho Singular Nº 95/2026, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00011845/2024-38-e - Despacho Singular Nº 97/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009993/2025-73-e - Despacho Singular Nº 99/2026.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00003460/2020-73-e - Representação nº 39/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 130/2018-SES/DF, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a empresa Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda., para a prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC. Houve empate na votação. Os Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO divergiu parcialmente do Relator e votou pelo acolhimento da Informação nº 167/2025 - DIACOMP, sendo acompanhada pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE. DECISÃO Nº 762/2026 - O Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio no art. 106 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00005660/2020-61-e - Representação nº 59/2020-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando suposta baixa produção dos atendimentos feitos pelo Instituto de Gestão Estratégica de



Saúde do Distrito Federal – Iges/DF, a pacientes portadores de câncer, o que poderia resultar em perda de recursos federais para financiar mencionados atendimentos. DECISÃO Nº 801/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Informação nº 6/2026 – DIACOMP3; b. da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e anexos; c. do Parecer nº 013/2026 – G2P; II – considerar, em relação à Decisão nº 1.442/2025: a. o item IV.a parcialmente atendido (atendido quanto à aquisição do acelerador linear e não atendido quanto à regularização da falta de medicamentos quimioterápicos); b. o item IV.b não atendido; c. o item V não atendido; d. o item VI não atendido; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o item V da Decisão nº 1.442/2025, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias: a. adote medidas para ajustar o portal da transparência, de modo a viabilizar a extração e a divulgação dos dados pelo IGESDF, nos termos do item IV da Decisão nº 2.396/2024; b. esclareça os critérios e métodos usados no registro e na divulgação das informações do portal, quanto aos procedimentos de radioterapia; IV – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano de ação contendo, no mínimo, as medidas, os responsáveis, os prazos e os recursos necessários para resolver a falta de medicamentos quimioterápicos em sua rede; V – reiterar ao IGESDF o item IV.b da Decisão nº 1.442/2025, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar a divulgação de estoques em seu portal de transparência, para disponibilizar informações relevantes, verificáveis e atualizadas, incluindo, ao menos: a) quantitativo disponível por item; b) data da última atualização; c) validade dos itens, quando aplicável; d) cobertura do estoque em dias e/ou previsão de abastecimento, quando aplicável, assegurando a tempestividade das informações; VI – reiterar ao IGESDF o item VI da Decisão nº 1.442/2025, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas detalhadas sobre as diferenças entre os números de procedimentos de radioterapia executados de 2020 a 2023 divulgados no InfoSaúde e aqueles informados ao TCDF em fases anteriores do processo; VII – determinar ao IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o efetivo uso dos aceleradores lineares adquiridos, informando: a. se os equipamentos já foram instalados e se estão em operação; b. os locais de instalação; c. a disponibilidade de equipes e turnos para atendimento em cada máquina; VIII – alertar novamente o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento injustificado da determinação constante do item V da Decisão nº 1.442/2025 poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994; IX – autorizar: a. o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 6/2026 – DIACOMP3 à SES/DF e ao IGESDF; b. a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00016395/2023-99-e - Pregão Eletrônico nº 90.008/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, visando ao registro de preços para contratação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação, com execução continuada de atividades de tratamento de massa documental. DECISÃO Nº 764/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 567/2026 – SEDET/GAB; b) da Informação nº 29/2026 – DIFTI; II – considerar: a) atendidas as determinações veiculadas nos itens III.a e III.c da Decisão nº 248/2026; b) prejudicada a determinação veiculada no item III.b da Decisão nº 248/2026; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90.008/2026; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 29/2026 – DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização – SEADIF, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.



PROCESSO Nº 00600-00009166/2024-07-e - Aposentadoria de RAIMUNDO SEVERINO PEREIRA – SES/DF. DECISÃO Nº 802/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento apresentado pelo Sr. Raimundo Severino Pereira (Peça nº 33) como Denúncia, nos termos do artigo 1º, inciso XIX, do RI-TCDF, aprovado pela Resolução nº 396/2016, considerando-a procedente, para prestar os devidos esclarecimentos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF quanto ao objeto do item III da Decisão nº 1.090/2025, visto que atrelado ao item II do mesmo decism, que considerou procedente a defesa apresentada e legal a concessão; II – esclarecer ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que são devidos os proventos relativos ao período de suspensão de seu pagamento, haja vista que a legalidade da concessão, por si só, é fundamento suficiente para torná-los devidos, sendo desnecessária determinação expressa nesse sentido; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009201/2024-80-e - Aposentadoria de EUDES MARIA CARMO MOREIRA RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 803/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos constantes do Processo nº 00600-00009201/2024-80 (peças 51 a 57), bem como dos documentos juntados às abas Tramitação do Ato e Anexos/Observações do SIRAC; b) da Informação nº 02111856/2026 – DIFIPE1 e do Parecer nº 103/2026-G1P/DA do Ministério Público junto ao Tribunal; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.687/2025; b) procedente a defesa apresentada pela interessada, por intermédio de representante legal, constante da aba “Anexos e Observações” do SIRAC, reconhecendo a viabilidade da acumulação de vínculos exercida; c) legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do pagamento das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada nos autos do Processo nº 24.185/2007; III – autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão ao representante legal da interessada, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 02111856/2026 – DIFIPE1.

PROCESSO Nº 00600-00009486/2024-59-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, posteriormente renumerado para Pregão nº 90009/2024, lançado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, visando ao registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra. DECISÃO Nº 804/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 30/2026 – DIACOMP4; b) do Parecer nº 57/2026 – G2P; c) da documentação remetida por Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA e pela empresa CONTARPP Engenharia Ltda.; II – considerar, no mérito, improcedente a representação oferecida pela empresa Stark Construções e Serviços Ltda.; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA) e às empresas Stark Construções e Serviços Ltda. e CONTARPP Engenharia Ltda.; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014304/2025-42-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90037/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de pavimento asfáltico, compreendendo recapeamento e implantação de microrrevestimento, nas Áreas de Desenvolvimento Econômico e Áreas Adjacentes do Distrito



Federal. DECISÃO Nº 765/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.505/2025 – SEDET/GAB e documentação anexa (peça 19); b) do papel de trabalho consignado na peça 20; II – considerar, quanto ao determinado no Despacho Singular nº 454/2025 – GDCRR, referendado pela Decisão nº 4.666/2025: a) atendidos o caput do item II e os itens: II.c, II.d, II.e, II.f.1, II.f.2, II.g.1 e II.g.3; b) parcialmente atendidos os itens: II.a.1, II.a.3 e II.a.4; c) não atendidos os itens: II.a.2 e II.b; d) superado o item: II.g.2; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico SRP nº 90037/2025 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) em relação ao planejamento da contratação: 1. demonstre, de forma inequívoca, que a contratação em tela se alinha ao seu plano de contratações anual, de modo a atender ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021; 2. promova consulta formal à NOVACAP a fim de verificar a existência de contratos vigentes que sejam aptos a atender, total ou parcialmente, às demandas de manutenção e recuperação viária das ADEs, com vistas a evitar a duplicidade de esforços e o dispêndio desnecessário de recursos públicos; 3. revise, de forma documental e tecnicamente embasada, o critério adotado quanto ao enquadramento do nível de intervenção (95%/5%), classificando as vias de acordo com seu atual estado de conservação e desempenho operacional, com vistas a caracterizar o tipo e a intensidade da intervenção requerida em cada local de intervenção; 4. apresente informações qualitativas aptas a suportar o levantamento da extensão das vias a serem atendidas, de modo a evidenciar a metodologia adotada para a quantificação dos trechos a serem submetidos às ações de manutenção e restauração; 5. revise o fluxo de trabalho disposto no item 9.3.1 do Estudo Técnico Preliminar, de modo a refletir a rotina informada no item 6.27 do Ofício nº 3.505/2025 – SEDET/GAB; b) promova o ajuste redacional dos itens 16.7 do Projeto Básico e 4.7 da Minuta do Contrato, corrigindo os termos “Tribunal de Justiça do Maranhão” e “Concorrência Eletrônica”, de modo a se amoldar à realidade da licitação em tela; c) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do atendimento às determinações acima expostas; IV – alertar a SEDET/DF para que, quando da reabertura da licitação, publique o extrato do edital em jornal diário de grande circulação, como exigido no § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 69/2026-DIACOMP4 (peça 21) à SEDET/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame para subsidiar o atendimento desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000043/2026-64-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa NCT Informática Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90006/2025, promovido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, visando a contratação de serviços de assistência técnica, suporte, atualizações e licenciamento da solução Fortinet. DECISÃO Nº 807/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (Peça nº 34), da Informação nº 15/2026 – DIFTI (Peça nº 36) e do Parecer nº 95/2026-G3P (Peça nº 39); II – considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 33/2026; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que, caso opte por dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 90006/2025: a) promova, previamente à adjudicação ou celebração contratual, análise técnica conclusiva acerca da imprescindibilidade, ou não, de que a licitante vencedora detenha credenciamento/autorização Fortinet, considerados os requisitos relativos a licenciamento válido, suporte técnico oficial, garantia de fábrica e atualizações durante toda a vigência contratual; b) proceda à aferição da compatibilidade do modo de execução proposto pela licitante classificada em primeiro lugar com as disposições do edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à



vedação à subcontratação; c) oportunize, se for o caso, à licitante classificada em primeiro lugar, a demonstração objetiva e suficiente da exequibilidade jurídica e material de sua proposta, à luz das exigências editalícias, promovendo sua desclassificação caso não reste comprovada a aptidão para o cumprimento integral do objeto nos termos estabelecidos; IV - manter a medida cautelar anteriormente deferida, vedando a celebração de contrato até o cumprimento integral das determinações supra e aferição conclusiva da exequibilidade; V - dar ciência desta deliberação à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e às empresas interessadas; VI - autorizar o retorno dos autos à SEADIF, para acompanhamento. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 15/2026 - DIFTI.

PROCESSO Nº 00600-00001404/2026-90-e - Aposentadoria de NILZAMAR APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 808/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Nilzamar Aparecida Ribeiro de Castro, com recusa de registro, em razão da incompatibilidade de horários no exercício dos cargos acumulados; II - autorizar o arquivamento dos autos, em face do falecimento da ex-servidora em 13/01/2023, sem habilitação de pensionistas.

PROCESSO Nº 00600-00001789/2026-95-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 809/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 - Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Clecia Ferreira Silva Ribeiro, Jaciara Pereira de Jesus, Janaína Rolins de Sousa, Janaine Rodrigues de Oliveira, Jaqueline Alves Gomes, Jaqueline de Abreu Passos, Jefferson Rodrigues Lima, Jéssica Stephany Ferreira Primo Neto, Jessika Kamila de Lima Oliveira, João Cláudio da Silva, João Ricardo Francisco Mota, Jolene Batista Crisino, José Nilson Pereira de Almeida, Josely Aparecida Queiroz da Silva, Josenildes Alves Pereira do Norte, Jovina Ferreira da Costa, Karen Alves Carneiro, Karla Bianka Santos Vasconcelos Ramalho, Karla Dayane Muniz Silva, Lucirene do Socorro Oliveira de Souza, Marcio Vieira Souto, Marilene Correia do Prado, Marília Furtado Teixeira, Marina Bezerra de Souza, Marina da Silva Velozo, Marli Fogaça de Sousa, Marli Vasconcelos de Oliveira, Marly Pereira de Oliveira, Mateus Linhares Ferreira, Melquiades Iedo Oliveira Costa, Mesaque Pereira da Silva, Michael Pereira Lana, Michele de Souza Silva, Michely Cristine Pereira dos Santos, Milaiden Gonçalves Nery, Miriam de Sousa Lima, Mirian Cruz Mota, Mirian Silva Santos, Mônica Aparecida Leite Mafra, Monique Cristina Martins, Nágila Cristiane Costa Rodrigues, Nayara Aparecida Aquino, Neilma Fernandes Ledo, Nélia Aparecida Borges Nunes, Nielle Ferreira Basílio Gadioli Duarte Mourão, Niuse Guimarães Guerra, Noelma Lopes de Oliveira, Olga Alessandra da Silva, Patiele da Cunha Dias Siqueira, Patrícia Amarante de Almeida Oliveira, Patrícia Fonseca Gomes de Sá, Patrícia Jesus de Assis, Paula Ribeiro da Silva, Paula Rodrigues Oliveira Gois, Paula Simone de Brito Lima, Pedro Samairone Ferreira Martins, Poliany Ferreira Ribeiro, Pollyanna Cinthia de Oliveira Costa, Quésia Alves de Lima, Quésia Teles Soares Xavier, Rafaela Maira Oliveira Silva, Raissa Carvalho dos Santos, Raquel Batista da Silva Santos, Rayssa do Nascimento Lopes, Renata Nunes de Macedo, Robert Moreira Barbosa, Roberta Barros de Oliveira, Roberta de Freitas Alexandre Cavalcante, Roniel Francisco de Abreu, Rosamaria Maria dos Santos, Rosana Aparecida Costa Mendes, Rosana Michelle da Silva Ferreira, Rosane Alves da Costa, Rosane Ferreira de Oliveira, Rosângela dos Reis Carneiro Paiva, Rosângela Gonçalves Gaspar, Rosenice Maciel de Brito, Rosilene de Maria Araújo Vieira Silva, Rosilene de Oliveira Moreno, Rosinalda Teixeira Paz, Saira de Jesus Siriaco, Samara Trindade Santana,



Sandra de Oliveira Santana, Sandra Maria Evangelista dos Santos, Sandra Rodrigues Rocha, Sara Chaves Lopes, Sara dos Santos Mota, Sara Viana Pessego Pinto, Sarah Carollyne Yunes de Azevedo, Seres Cruz Soares Oliveira, Sheila Silva dos Santos, Silvana Eliza da Silva Ribeiro Carvalho, Silvana Pires Teixeira Brandão, Simone Caldeira Soares, Simone Ferreira de Freitas, Simone Ribeiro de Assis, Sinderese Maria de Oliveira Salatiel, Sivanilde Rosa Neto Sá, Suzane Teixeira de Melo e Suzi Margarete Machado de Azevedo; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002927/2026-53-e - Representação formulada por Dias Lopes e Barreto Advogados, com pedido de suspensão cautelar, em decorrência de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, conduzido pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, cujo objeto consiste na prospecção e futura locação de imóvel destinado à instalação do Arquivo Central daquela instituição bancária. DECISÃO Nº 767/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada por Dias Lopes e Barreto Advogados, CNPJ nº 08.008.370/0001-87 (peça 6); b) da Informação nº 56/2026 – Diacomp1; II – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada, apresentando toda a documentação de suporte aos seus argumentos; b) somente adjudique/homologue o objeto do Chamamento Público nº 001/2026 após ulterior deliberação desta Corte, a fim de não frustrar eventual decisão determinando o saneamento de possíveis irregularidades; III – deferir o pedido de sustentação oral apresentado pelo representante, a ser realizada em data oportuna, após a manifestação do Jurisdicionado, conforme disposto no art. 136 do RI/TCDF; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação ao BRB; b) a ciência do representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) a devolução dos autos à SEACOMP.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1456/2019-e - Representação nº 03/2019-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Seleção nº 01/2018-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto consiste na seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde – OSS, para celebrar contrato de gestão com vistas à operacionalização e execução dos serviços de saúde prestados pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB. DECISÃO Nº 810/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da SES, Ofício nº 11949/2024 - SES/GAB (peça 87) e anexos (arquivo Despachos Ofício e-DOC-03D39219, junto à aba Associados, no e-TCDF); b) da Informação nº 115/2025 – Diacomp2 (peça 92); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 4.035/24; III – autorizar: a) a ciência do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 115/2025 – Diacomp2 ao Representante, bem como à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001622/2024-62-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, também, de insumos para reparos, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 811/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação



nº 23/2026 – DIACOMP 4 (peça 334) e papel de trabalho – PT – DIACOMP 4 (peça 333); II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000267/2025-95-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz contra a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, em virtude de possível irregularidade na alocação de recursos, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, para o programa Passe Livre Estudantil. DECISÃO Nº 828/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 44/2025 – DIREC; b) do Recurso interposto pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, recebendo-o como Pedido de Reexame, em observância ao princípio da fungibilidade recursal, conferindo-lhe efeito suspensivo quanto ao item II da Decisão nº 142/26; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seus representantes legais, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à Seares, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00002175/2025-40-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP nº 90004/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, visando à contratação de empresa especializada para a implantação de estacionamentos nas áreas de desenvolvimento econômico e nas áreas adjacentes do Distrito Federal vinculadas à jurisdição. DECISÃO Nº 753/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 51/2026 – DIREC; b) do Pedido de Reexame interposto pela empresa RVA Construções e Empreendimentos LTDA., conferindo-lhe efeito suspensivo em relação aos itens III e IV da Decisão nº 353/26; II – facultar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e à empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos EIRELI EPP o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de contrarrazões recursais; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia do Pedido de Reexame ora analisado (e-doc AE096DE1-c) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e à empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos EIRELI EPP para subsidiar o exercício da faculdade elencada no inciso II; c) o retorno dos autos à Seares, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00003071/2025-52-e - Pregão Eletrônico n.º 90105/2024 – SEEC/DF, para contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas, operacionais e logísticas, incluindo atividades auxiliares e complementares, com fornecimento exclusivo de mão de obra, uniformes e insumos, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal. DECISÃO Nº 812/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 11.573/2025 – SEEC/GAB (peça 74) e anexos (peça 73), encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) da Informação nº 25/2026 – DIACOMP (peça 75); II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003644/2025-48-e - Fiscalização destinada a verificar se a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES estabeleceu mecanismos de controle capazes de aferir, com precisão, a produtividade de mão de obra e equipamentos nos serviços de manutenção da iluminação pública, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.796/24, proferida no Processo nº 12.627/24.



DECISÃO Nº 813/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 30/2026 – Diacomp-2; II – determinar à CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestação circunstanciada, acompanhada de documentação comprobatória, sobre o cumprimento da determinação constante no item III.b.7 da Decisão nº 4.262/24, relativa ao estabelecimento de mecanismos de controle para aferir a produtividade de mão de obra e de equipamentos nos serviços de manutenção da iluminação pública; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, bem como da Informação nº 30/2026-Diacomp-2 à CEB-IPES; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006276/2025-90-e - Representação nº 5/2025 – G3P/DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte – MPJTCD, Demóstenes Tres Albuquerque, apontando possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda – Sedet/DF, consistente em desvio de função envolvendo a nomeação de servidores comissionados para atuar em agências do trabalhador em detrimento de concursados da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG. DECISÃO Nº 755/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 6444/2025 - SEEC/GAB e anexos (Peças nºs 13/18) e do Ofício nº 2034/2025 - SEDET/GAB e anexos (Peças nºs 19/30), encaminhados, respectivamente, pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF, em atenção ao teor da Decisão nº 2.401/2025 (Peça nº 7); b) do Ofício nº 190/2025-MPC/G3P (Peça nº 32), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e da demanda recebida perante a Ouvidoria do Ministério Público (anexo de Peça nº 31); II – no mérito, ter por procedente a representação de Peça nº 1; III – determinar: a) à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF que, em conjugação de esforços, sem olvidar das atuais dificuldades orçamentárias por que passa o Governo do Distrito Federal, busquem solucionar a irregularidade apontada na inicial, consistente na atuação de servidores comissionados desempenhando atividades próprias de servidores efetivos nas Agências de Atendimento ao Trabalhador, contrariando o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, devendo encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre um planejamento mínimo que busque sanar a irregularidade em questão, com indicação, inclusive, de provável calendário a ser adotado para as nomeações de candidatos aprovados no concurso da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG; b) à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda – Sedet/DF que, também em 60 (sessenta) dias, manifeste-se sobre a demanda de Peça nº 31, especificamente sobre a contratação de profissionais terceirizados para a função de Psicólogo do Trabalho (especialista em recrutamento de recursos humanos), haja vista a possibilidade de tais profissionais virem a exercer atividades próprias de servidores efetivos, em detrimento de concursados da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG; IV – dar ciência do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao signatário da representação, aos titulares da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda – Sedet/DF e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF, bem como ao Governador do Distrito Federal; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da demanda de Peça nº 31 à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF com vistas a subsidiar o atendimento da determinação objeto do item “III.b”; b) o retorno dos autos à Sefipe, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00012026/2025-99-e - Reforma de LUIZ GONZAGA FILHO - CBMDF. DECISÃO Nº 814/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar



diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique previamente o ex-servidor para, querendo, exercer seu direito de defesa, em razão da possibilidade de redução de seus proventos; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002354/2026-68-e - Representação nº 2/2026 - G4P/ML, com pedido cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, em face dos Editais nºs 22/2025 - FAC II/2025 - AUDIOVISUAL e 23/2025 - FAC II - DEMAIS ÁREAS, para fomento de projetos culturais com recursos oriundos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF. DECISÃO Nº 757/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) da Informação nº 39/2026 - DIACOMP3 (peça 55); b) da Representação nº 2/2026-G4P/ML (peça 52) e dos demais documentos que a acompanham (peças 1 a 51), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, quanto ao teor das representações, conforme disposto no art. 277, § 3º do RI/TCDF; b) na forma prevista no item 10.4 do manual do usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conceda permissão para acesso externo aos Processos nºs 00150-00011390/2025-87 e 00150-00011412/2025-17 e a outros que podem ter subsidiado a análise de mérito cultural dos certames em questão (usuário: Terceira Divisão de Acompanhamento; e-mail: diacomp.3@tc.df.gov.br; período: 730 dias); III - autorizar: a) o envio de cópia da representação (peça 52), do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secec/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) o retorno dos autos à Seacomp, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002584/2026-27-e - Representação nº 8/2026 - G2P, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de possíveis irregularidades relacionadas à aprovação e à execução das medidas previstas na Lei nº 7.845/26, destinada ao restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, notadamente no que se refere à desafetação e/ou à destinação de imóveis públicos, em especial de imóvel vinculado a estruturas de apoio da SES/DF. DECISÃO Nº 756/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da: a) Representação nº 8/2026 - G2P (peça 7), do aditamento à Representação (peça 4) e dos anexos (peças 1, 2, 6 e 10), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; b) Informação nº 50/2026 - Diacomp1 (peça 13); II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos narrados na Representação, nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, apresentando toda e qualquer documentação indispensável a suportar seus argumentos; III - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão, do relatório/voto da Relatora e da Representação nº 8/2026 - G2P à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002772/2026-55-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 90.084/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, tendo por objeto a aquisição regular de insumos à saúde - Dietas Enterais Especiais Regular, em Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades da SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 815/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90.084/2026, lançado pela Secretaria de



Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (peça 2, e-Doc 7DA47F95-e); b) do e-mail com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00060-00313133/2025-96; c) da cópia do referido Processo (peça 6, e-Doc BB75946A-e); II – alertar a SES/DF quanto à necessidade de, doravante, caso decida por vedar a participação de interessados na licitação mediante consórcio de empresas, incluir, além da cláusula mencionando tal impedimento no edital, a justificativa devidamente fundamentada para tanto, em obediência ao disposto no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, tal como deliberado na Decisão Reservada nº 62/2025; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora à SES/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002869/2026-68-e - Representação nº 15/2026-G3P, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades da condução dos concursos públicos promovidos pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, regidos pelos editais do Curso de Formação de Praças - CFP, do Curso de Formação de Oficiais - CFO e do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO, relacionadas a supostas irregularidades na disciplina editalícia e na condução da avaliação biopsicossocial aplicada a candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência - PcDs. DECISÃO Nº 792/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da representação (e-DOC A84BEF1E-e, Peça nº 1), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, III, do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet de Contas, signatário da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 16994/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para apurar a existência de eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos realizados ao Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência – Casped, por força do Contrato n.º 5/2006. DECISÃO Nº 798/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação adicional apresentada pelo Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha (e-DOC DF655FC3-e); b) da Informação nº 191/2025 – NUREC (e-DOC 12CEC6F4-e); c) do Parecer nº 896/2025-G3P/ML (e-DOC 5A1AAFE1-e); d) dos memoriais de e-DOCs ACF57CB0-e e 1AC7CD80-c, apresentados pelos representantes legais dos Srs. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha e Marcos Antônio Nunes de Oliveira, em face de sustentação oral realizada em 11.02.2026, nos termos da Decisão n.º 236/2026; II – considerar, no mérito, parcialmente procedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcos Antônio Nunes de Oliveira (peça 320), tornando sem efeito os itens II e III, alínea “a”, da Decisão n.º 3668/2024 (peça 272), em relação ao recorrente, com expedição de novo acórdão nos termos do § 1º, art. 1º da Resolução TCDF n.º 355/2022; III – em consequência, julgar regular com ressalvas as contas do Sr. Marcos Antônio Nunes de Oliveira, nos termos do art. 17, inciso II, da LC n.º 1/1994, em decorrência da autorização para o pagamento de 4 (quatro) parcelas do Contrato n.º 05/2006, com valores em torno de 4 (quatro) vezes acima do devido, conduta atenuada pelo art. 22 da LINDB, com expedição de acórdão; IV – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, c/c o disposto no art. 24, inciso II, da LC n.º 01/1994, considerar o responsável elencado no item III retro quite com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCE alusiva ao Processo n.º 098.000.248/2014; V – em face da manifestação adicional, bem como de memorial, apresentados pelo Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, sobrestar o item III.a da Decisão n.º 3.668/2024, em relação aos responsáveis arrolados no citado decisum, com exceção do Sr. Marcos Antônio Nunes de Oliveira, até o deslinde dos estudos especiais proposto nos autos de n.º 00600-00003242/2023-81-e, que tratará a respeito de eventuais limitações para a suspensão e para a interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do



Tribunal, tema da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; VI – autorizar: a) em prol dos princípios da publicidade e da ampla defesa e do contraditório, bem como nos termos previstos no art. 131 do RI/TCDF, o fornecimento de vista/cópia da peça 387 à subscritora do peticionamento de e-DOC 8619E412-e; b) o conhecimento desta decisão aos Srs. Marcos Antônio Nunes de Oliveira e Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, na pessoa de seus representantes legais; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA divergiu parcialmente do Relator, por entender incabível o sobrestamento.

PROCESSO Nº 00600-00004245/2020-90-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento à Decisão n.º 4663/15, para apurar prejuízo relacionado à contratação e à utilização, nas caldeiras hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de óleo vegetal com especificação técnica inadequada. DECISÃO Nº 799/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 232/2025 - NUREC (e-DOC 79E33644-e); b) do Parecer nº 016/2025-G3P/ML (e-DOC DE47BD18-e); c) dos memoriais de peças eletrônicas 228 e 229 apresentados pelo representante legal da empresa Lubercol Transformação de Óleos Ltda., em face de sustentação oral realizada nos termos da Decisão n.º 441/2026; II - sobrestar a análise de mérito do recurso de reconsideração interposto pela empresa Lubercol Transformação de Óleos Ltda. bem como as demais questões pendentes de análise, até o deslinde dos estudos especiais propostos nos autos de n.º 00600-00003242/2023-81-e, que tratará a respeito de eventuais limitações para a suspensão e para a interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, tema da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III - autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao recorrente, nas pessoas de seus representantes legais; b) o retorno dos autos à Divisão de Análise de Recursos – Direc/Seares, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 016/2025-G3P/ML, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 00600-00007834/2023-72-e - Estudos especiais autorizados pelo item “IV-2” da Decisão n.º 2505/2023, visando à elaboração de checklist de exigências editalícias nos concursos públicos distritais. DECISÃO Nº 816/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 4/2026 – DIFIPE3 (e-DOC 560B0A77, peça 4), contendo os Estudos Especiais elaborados em obediência ao item III.2, da Decisão n.º 2505/2023; b) dos checklists contidos nos e-DOCs A825CA2F e 7E445DC1 (peças 2 e 3), referentes, respectivamente, aos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional (exceto para as carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal), normatizados pela Lei distrital n.º 4.949/2012, e aos concursos públicos para preenchimento de empregos públicos efetivos das Estatais do Distrito Federal (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), regidos também pela referida lei, com algumas especificidades de normas especiais e vetores interpretativos; c) do Parecer n.º 46/2026-G4P/ML (e-DOC 01E44BF4, peça 8); II – considerar atendido o item III.2, da Decisão n.º 2.505/2023; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, como órgão centralizador dos concursos públicos distritais, que, nos respectivos contratos, inclua cláusula no sentido de que a banca contratada deve observar os referidos checklists como parâmetros na elaboração dos respectivos editais normativos; IV – autorizar: a) a atualização dos checklists por parte da Sefipe/TCDF, diante de alterações legislativas e/ou jurisprudenciais apreciadas pelo TCDF, desde que previamente aprovada pelo Plenário deste Tribunal; b) o envio de cópia da Informação n.º 4/2026



- DIFIPE3 (e-DOC 560B0A77, peça 4), do relatório/voto do Relator e desta decisão a todo Complexo Administrativo do Distrito Federal; c) a publicação dos checklists de e-DOCs A825CA2F e 7E445DC1 (peças 2 e 3) pela Escola de Contas Públicas do TCDF; d) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008889/2024-81-e - Inspeção Programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, autorizada pela Decisão Administrativa n.º 86/2023, que aprovou a programação de fiscalizações do TCDF para o exercício de 2024. DECISÃO Nº 818/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 9446/2025 - SES/GAB (Peça n.º 67 e anexos às Peças n.ºs 68/77), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão n.º 3476/2025, considerando-a parcialmente cumprida; b) da Informação n.º 21/2026 - DIFIPE3 (Peça n.º 80); c) do Parecer n.º 90/2026 - G4P/ML (Peça n.º 83); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o cadastramento, no SIRAC, das admissões relacionadas na Tabela V (parágrafo 4 da instrução), com posterior movimentação eletrônica das fichas para o Controle Interno, de forma a permitir a análise de legalidade das admissões por parte daquele órgão de controle, alertando-se para o correto registro das possíveis situações de acumulações de cargos públicos, de admissões sub judice e de eventuais desligamentos, bem como todas as demais informações indispensáveis, nos termos da Resolução TCDF n.º 276/2014; III - autorizar: a) o encaminhamento da Informação n.º 21/2026 - DIFIPE3 (Peça n.º 80), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013709/2024-82-e - Representação nº 65/2024-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades relativas à falta de transparência nos gastos realizados no âmbito do Contrato de Gestão nº 1/2018-SES/DF, celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para gestão e execução de atividades assistenciais, de gestão, de ensino e pesquisa. DECISÃO Nº 819/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 12/2026 - Seacomp (e-DOC 3D739A40-e), representando o atraso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF no cumprimento da diligência inserta no item III da Decisão n.º 2.127/2025 (e-DOC 93F46EBA-e), reiterada no item II da Decisão n.º 3.554/2025 (e-DOC ACECD14E-e); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a diligência constante no item III da Decisão n.º 2.127/2025 (e-DOC 93F46EBA-e), reiterada no item II da Decisão n.º 3.554/2025 (e-DOC ACECD14E-e), para efetivo cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão n.º 01/2018 - CAC-IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos a esta Corte de Contas com relação às medidas implementadas para efetivo cumprimento da diligência constante no item III da Decisão n.º 2.127/2025 (e-DOC 93F46EBA-e), reiterada no item II da Decisão n.º 3.554/2025 (e-DOC ACECD14E-e), com apresentação da documentação comprobatória; IV - alertar o titular da SES/DF de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Desembargador de Contas - Relator ou de decisão do Tribunal, sujeita o responsável à aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC n.º 1/1994, c/c o art. 272, incisos IV e VII, do RI/TCDF; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 12/2026 - Seacomp, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à



CAC-IGESDF para subsidiar o cumprimento das diligências insertas nos itens II e III retro; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00015681/2024-18-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Microsens S.A., alegando possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 90027/2024 - Metrô/DF, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de infraestrutura de sinalização digital. DECISÃO Nº 820/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 32/2026-DIACOMP2 (e-DOC 39E1FE0B), reportando a autuação do n.º 00600-00010522/2025-16-e para exame das razões de justificativa encaminhadas à Corte em atenção ao item III da Decisão n.º 3.085/2025; II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, às empresas Microsens S.A. e Adven Comércio, Locação e Serviços Ltda. e aos responsáveis chamados em audiência por força do item III da Decisão n.º 3.085/2025, por intermédio de seus patronos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000622/2025-26-e - Inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objetivo geral verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007, o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais e demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal da jurisdicionada. DECISÃO Nº 759/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1, bem como das informações apresentadas nas Peças n.ºs 28/39 e 48/79; II - considerar não cumprido o item IV.b da Decisão TCDF n.º 989/2021; III - considerar cumpridos os itens III e IV.a da Decisão TCDF n.º 989/2021, as Decisões n.ºs 4224/2023, 3448/2022, 3400/2022, 3251/2022, 3533/2023 e 104/2025 - Reservada, e parcialmente cumprido o item III da Decisão n.º 1275/2024; IV - reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, alertando o titular da Pasta de que o não cumprimento tempestivo da diligência poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da LC n.º 1/1994, o item IV.d da Decisão n.º 2602/2023, que determina a realização de um estudo sobre a implantação de um sistema compensatório de carga horária; V - considerar regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF n.º 77/2007, constantes do Quadro II, à exceção das situações identificadas no item VI a seguir; VI - determinar ao DER/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as medidas saneadoras a seguir elencadas, no que se refere às irregularidades de que cuidam o Quadro II, que devem ser supedaneadas em documentação encaminhada ao Tribunal e inserida nos processos administrativos próprios, ou apresentem as justificativas cabíveis, sem olvidar dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa: a) em relação ao ex-servidor Airton Gonçalves Da Silva, Matrícula n.º 00922560, encaminhe a esta Corte documentação atualizada do processo judicial referente à parcela 10214 - DECISAO JUDICIAL 84,32%, incluindo a decisão final ou mais recente e as últimas movimentações processuais, bem como esclareça se os pagamentos atuais estão sendo realizados conforme o comando judicial vigente, com o envio da respectiva memória de cálculo; b) em relação ao ex-servidor Benicio Oliveira Santos, Matrícula n.º 00640921, encaminhe a esta Corte documentação atualizada do processo judicial referente à parcela 10214 - DECISAO JUDICIAL 84,32%, incluindo a decisão final ou mais recente e as últimas movimentações processuais, bem como esclareça se os



pagamentos atuais estão sendo realizados conforme o comando judicial vigente, com o envio da respectiva memória de cálculo; c) em relação ao ex-servidor Joao Ribeiro do Nascimento, Matrícula n.º 00921564, encaminhe a esta Corte documentação atualizada do processo judicial referente à parcela 10214 - DECISAO JUDICIAL 84,32%, incluindo a decisão final ou mais recente e as últimas movimentações processuais, bem como esclareça se os pagamentos atuais estão sendo realizados conforme o comando judicial vigente, com o envio da respectiva memória de cálculo; d) em relação ao ex-servidor Jose Bezerra de Araujo, Matrícula n.º 00642282, corrija os valores das parcelas 10013 Represent. DFG/DFA (DF-09), 10825 Vantagem art. 192 inciso II e 10031 Opção 55% Venc. DFG/DFA na tela CADPVT09, observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1; e) em relação ao ex-servidor João de Deus Farias, Matrícula n.º 00640352, corrija o critério de reajustamento para “sem paridade com os servidores ativos”, observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1, ou apresente justificativa para a divergência identificada; f) em relação ao ex-servidor Josias de Souza Rocha, Matrícula n.º 00940003, corrija o critério de reajustamento para “paridade com os servidores ativos”, com respectivo cadastramento na tela PAGMAN 34 versão 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1, ou apresente justificativa para a divergência identificada; g) em relação ao ex-servidor Manoel João da Silva, Matrícula n.º 00640506, retorne o Adicional de Tempo de Serviço para 21% na tela PAGMAN34 versão 95 (competência 07/2024), observando os reflexos no valor do estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1, ou apresente justificativa para a divergência identificada; h) em relação ao servidor Miguel Farah, Matrícula n.º 00641111, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela 10122 VPNI L4584/11- DEC, conforme demonstrado no Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1, ou apresente justificativa para a divergência identificada; i) em relação aos ex-servidores Mauricio Laureano de Freitas (Matrícula n.º 00939234) e Mauricio Pereira dos Santos (Matrícula n.º 00942243), encaminhe a esta Corte documentação atualizada do processo judicial referente à parcela 10214 - DECISAO JUDICIAL 84,32%, incluindo a decisão final ou mais recente e as últimas movimentações processuais, bem como esclareça se os pagamentos atuais estão sendo realizados conforme o comando judicial vigente, com o envio da respectiva memória de cálculo; j) localizem o Processo n.º 113.016062/2015 (referente à Mauricio Laureano de Freitas, Matrícula n.º 00939234) e disponibilizem-no a esta Corte; k) aperfeiçoem os controles internos em relação às situações evidenciadas no Quadro II; VII - determinar ao DER/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tangente ao servidor Moises de Jesus, Matrícula n.º 00932620, adeque o valor das parcelas mensais restantes relativas ao pagamento de LPA, visando a correção do valor pago total, conforme descrito Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1, observados o contraditório e a ampla defesa, ou justifique os valores praticados; b) informe a situação atualizada do: i. Processo SEI/GDF n.º 00113-00013880/2025-82, relativo à realização do concurso público; ii. Processo SEI/GDF n.º 00113-00010983/2025-91, relativo à contratação de fornecimento de mão de obra em atividades de baixa complexidade; c) apure a situação do servidor MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA, matrícula n.º 02423685, com indicativo de poderes de administração no CNPJ listado no Quadro VIII, dadas as vedações de que tratam os incisos IX e X do art. 193 da LC n.º 840/2011, observando a Decisão TCDF n.º 3681/2018, bem com o art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, dando ciência ao Tribunal das providências e dos resultados alcançados; d) manifeste-se quanto à regularidade da situação dos servidores que exercem atividade como microempreendedor individual - MEI, listados no Quadro X, tendo em conta a legislação aplicável à espécie, em especial os dispositivos da LC n.º 840/2011, alertando o DER que, no pertinente ao exercício de advocacia por



meio de sociedade individual, deve-se ter em conta a vedação prevista no art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); e) apresente esclarecimentos: i. sobre o pagamento de GFDD em dias de trabalho ordinário, conforme apontamentos do Quadro V do Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1; ii. quanto ao pagamento a maior da parcela GFDD aos servidores e competências listados nos Quadros VI e VII Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1 (exceto quanto aos servidores BRUNO FERREIRA OLIVEIRA, nas competências de pagamento 11/2024 e 12/2024, e CARLOS ALBERTO BARBOSA, nas competências de pagamento 12/2024 e 12/2024 - 21030, visto que já foram prestados os devidos esclarecimentos), adotando as medidas corretivas cabíveis; f) adote providências para: i. assegurar que os servidores da carreira cumpram integralmente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no art. 6º da Lei n.º 5.125/2013, sob pena de aplicação de descontos proporcionais na remuneração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; ii. garantir o registro fidedigno e formal das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores, tanto no exercício da jornada ordinária quanto nas atividades desempenhadas em regime de serviço voluntário; VIII - determinar ao Iprev/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao ressarcimento dos valores devidos pelo servidor inativo JOAQUIM DE SOUZA CALDAS, Matrícula n.º 93.726-6, considerando que o marco temporal para contagem da prescrição em relação à este servidor encontra-se interrompido desde 27 de fevereiro de 2018, quando o TCDF, por meio da Decisão n.º 687/2018, indicou a situação de indébito (item IV.b da Decisão n.º 989/2021); IX - esclarecer ao DER/DF que: a) o pagamento de GFDD deve permanecer suspenso nos dias classificados como ponto facultativo até decisão normativa formal sobre o tema; b) os servidores que trabalham na escala de trabalho 12/36h devem cumprir expediente nos dias de escalas ordinárias aos finais de semana, sob pena de desconto da remuneração, dentre outras sanções; X - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 1/2025 - DIFIPE1 e do Anexo I, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e do Instituto de Previdência do Distrito Federal - Iprev/DF, para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00005524/2025-85-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação de Moradores do Condomínio Residencial Espelho da Praça, versando sobre supostas irregularidades praticadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap na alienação de imóvel público por valor inferior ao de mercado e por omissão na fiscalização da execução contratual. DECISÃO Nº 821/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 42/2026-DIACOMP1; II - retificar o teor da Decisão n.º 4.504/2025, para: a) acrescentar ao decisum o item VI, com a seguinte redação: "considerar, no mérito, improcedente a alegação da entidade representante sobre suposta venda do imóvel, em leilão, por valor inferior ao de mercado, tendo-se por prejudicado o pedido de medida cautelar"; b) no item III, alínea "a", onde se lê "imóvel (Polo de Modas, Rua 24, Lote 71)", passe a constar "imóvel (Polo de Modas, Rua 20, Lote 27)"; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III.a da Decisão n.º 4.504/2025, considerando o disposto no item II.b retro; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Terracap, para subsidiar o cumprimento do item III retro, e à Associação de Moradores do Condomínio Residencial Espelho da Praça, por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008248/2025-15-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - Fonap, sobre potencial irregularidade na transferência de militar "ex officio" para a reserva remunerada, com fundamento na Lei Federal n.º 7.479/1986, em afronta às



normas aplicáveis aos militares das Forças Armadas. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU seguiram o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES. Os Conselheiros MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE acompanharam o voto de vista do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. DECISÃO Nº 822/2026 - O Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio no art. 106 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00015513/2025-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por advogado, em face de supostas irregularidades no Chamamento Público nº 3.884/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs para celebração de Termo de Colaboração com o Governo do Distrito Federal, por intermédio daquela Secretaria, com a finalidade de elaborar proposta pedagógica e metodológica para a execução de atividades de instrutoria dos alunos do Programa Fábrica Social. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Leosmar Moreira do Vale, OAB/DF nº 30.532. DECISÃO Nº 806/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00015870/2025-71-e - Representação nº 18/2025 - G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em virtude de supostas irregularidades na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, realizada pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF, para montagem de camarote institucional no evento "Stock Car Pro Series", ocorrido nos dias 29 e 30/11/2025 no Autódromo de Brasília. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Lúlian Miranda, OAB/MG 121.032, Procurador da Vicar Promoções Desportivas S.A. DECISÃO Nº 800/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00001609/2026-75-e - Representação MPC n.º 05/2026 - G2P, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, consistente em déficit de profissionais da carreira de Analista Previdenciário, supostamente em face da contratação excessiva de cargos comissionados em detrimento de concursados. DECISÃO Nº 823/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 19/2026 - GAB/SEFIPE (Peça nº 4); b) da Representação (Peça nº 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, ratificando, por imprescindível questão de interesse social relevante, a chancela de sigilo atribuída provisoriamente ao processo em apreço pela Sefipe/TCDF, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução TCDF n.º 350/2021; II - dar ciência desta decisão à representante do Parquet especializado, signatária da exordial; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento, em razão de existir processo específico tratando integralmente da matéria (Processo n.º 00600-00001110/2026-68-e).

PROCESSO Nº 00600-00001795/2026-42-e - Representação formulada pela Deputada Distrital Paula Belmonte, com pedido de medida cautelar, pugnando por apuração da regularidade, motivação, economicidade e conformidade fiscal dos atos administrativos relacionados à proposta de utilização de imóveis públicos distritais, listados no Projeto de Lei n.º 2.165/2026, para fins de recomposição ou reforço do patrimônio líquido do Banco de Brasília S.A. DECISÃO Nº 752/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) parcial da



representação formulada pela Deputada Distrital Paula Belmonte (e-DOC FEC7E74E), considerando a superveniente edição da Lei Distrital n.º 7.845/2026, na parte em que indica a necessidade de fiscalização da execução das medidas autorizadas na aludida norma; b) da Informação n.º 2/2026-DICOG (e-DOC F6D2CF92); c) do Parecer n.º 109/2026-G1P (e-DOC 0F1FD0DB); II - em prol da segurança jurídica, ter por prejudicado o pedido de medida cautelar inserto na exordial, tendo em vista que a pretensão cautelar demandada está sendo apreciada pelo Poder Judiciário no âmbito da Ação Popular n.º 0703639-51.2026.8.07.0018, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, do PJe n.º 0704031-88.2026.8.07.0018, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, dos Agravos de Instrumento nºs 0710289-71.2026.8.07.0000, 0710352-96.2026.8.07.0000 e 0711673-69.2026.8.07.0000, das Suspensões de Segurança Cíveis nºs 0710294-93.2026.8.07.0000 e 0711757-70.2026.8.07.0000, e da ADI n.º 0710717-53.2026.8.07.0000; III - sobrestar o exame de mérito da representação a que alude o item I.a retro até o deslinde das ações judiciais referidas no item II precedente; IV - determinar a instauração de processo de fiscalização, em autos apartados, com o objetivo de, em relação à implementação da Lei Distrital n.º 7.845/2026: a) acompanhar a observância dos requisitos legais aplicáveis à eventual transferência, gestão e alienação de ativos imobiliários, considerando, por exemplo, as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e das Leis nºs 13.303/2016, 14.133/2021 e 6.404/1976, dentre outros normativos; b) avaliar possíveis repercussões fiscais e patrimoniais, inclusive para oferecer subsídios à elaboração do Relatório Analítico e à emissão de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo referentes ao exercício de 2026; c) identificar eventuais indícios de irregularidade, para adoção tempestiva das medidas saneadoras ou corretivas cabíveis; V - determinar, para subsidiar a fiscalização de que trata o item IV anterior, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, à Casa Civil do Distrito Federal - Caci/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhem ao Tribunal todos os estudos, avaliações, pareceres, deliberações e informações técnicas e jurídicas referentes à escolha e à destinação dos imóveis públicos listados no Anexo Único da Lei Distrital n.º 7.845/2026; VI - dar ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); VII - autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a retro, do Parecer n.º 109/2026-G1P, desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEEC/DF, à Caci/DF, à Terracap e ao BRB; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00002572/2026-01-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Max Maciel, versando sobre possíveis irregularidades na vinculação de bens imóveis integrantes do patrimônio público do Distrito Federal como garantia em operação financeira destinada ao reforço da estrutura patrimonial do Banco de Brasília S.A. - BRB. DECISÃO Nº 824/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de e-DOC 56A34C86, formulada pelo Deputado Distrital Max Maciel; b) da Informação n.º 3/2026-DICOG (e-DOC 6E2F4E81); II - em prol da segurança jurídica, ter por prejudicado o pedido de medida cautelar inserto na exordial, tendo em vista que a pretensão cautelar demandada está sendo apreciada pelo Poder Judiciário no âmbito da Ação Popular n.º 0703639-51.2026.8.07.0018, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, do PJe n.º 0704031-88.2026.8.07.0018, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, dos Agravos de Instrumento nºs 0710289-71.2026.8.07.0000, 0710352-96.2026.8.07.0000 e 0711673-69.2026.8.07.0000, das Suspensões de Segurança Cíveis nºs 0710294-93.2026.8.07.0000 e 0711757-70.2026.8.07.0000, e da ADI n.º



0710717-53.2026.8.07.0000; III – dar ciência desta decisão ao Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação a que alude o item I.a precedente, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e ao Banco de Brasília S.A. – BRB, para conhecimento; b) o apensamento dos autos em exame ao Processo n.º 00600-00001795/2026-42-e; c) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 35734/2008-e - Representação nº 55/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades relacionadas à falta de insumos para a realização de cirurgias oftalmológicas no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF. DECISÃO Nº 825/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício no 484/2025 – GAG/CJ (cópia à peça 247); b) do Ofício no 7.958/2025 – SES/GAB (cópia à peça 246); c) da manifestação do IGESDF (peça 240) e anexos (peças 231/239); d) dos Ofícios nos 335/2025- G2P (peça 242) e 472/2025-G2P (peça 245); e) da Informação no 56/2025 – SEAUD (peça 248); f) do Parecer no 842/2025 (peça 251); II – considerar: a) parcialmente atendido o item III da Decisão nº 4.455/2024, deixando, excepcionalmente, de reiterá-lo; b) atendido o item IV da Decisão nº 4.455/2024; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF de que os serviços oftalmológicos da rede pública de saúde poderão ser objeto de fiscalização futura desta Corte de Contas; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19948/2012-e - Tomada de contas especial – TCE, determinada pelo item III.c da Decisão nº 6.056/2016, instaurada para apurar a ocorrência de prejuízo na concessão de patrocínio a evento privado, realizado pelo Correio Braziliense S.A., no dia 21/04/2012. DECISÃO Nº

826/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.017/2017 (e-doc nº 7BFF2C58); b) da Informação nº 124/2025 – DICONT3 (Peça 423); c) da Informação nº 136/2025 – DICONT3 (Peça 425); d) do Parecer nº 870/2025 – G2P (peça 429); II – autorizar: a) o encerramento da TCE em exame, nos termos do art. 59, inciso VII, da Instrução Normativa nº 03/2021, tendo em conta a impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo; b) o retorno dos autos à SECONT, para fins de arquivamento e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2456/2016-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015 lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 838/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 06/2026 – SEARES (Peça 227); II – manter o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão nº 3.916/2020, até o deslinde das investigações promovidas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, no âmbito do Inquérito Policial nº 44/2019-DECOR e do Processo MPDFT nº 08190.148638/18-45, respectivamente; III – reiterar o item II.“b” da Decisão nº 1.948/2021, no



sentido de solicitar ao MPDFT o andamento, conclusão e informações produzidas no âmbito do Processo MPDFT nº 08190.148638/18-45, mormente em relação à autenticidade dos atestados técnicos apresentados pela empresa GPS Transporte Ltda. para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 21/2015 – SEE/DF; IV – reiterar o item IV da Decisão nº 1.273/2022, no sentido de solicitar à PCDF que informe ao Tribunal sobre o andamento e eventuais conclusões do Inquérito Policial nº 44/2019-DECOR, encaminhando cópia dos autos, caso concluídos; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos – SEARES, para as devidas providências. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19040/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão n.º 2.537/2018, proferida no Processo n.º 14.266/2013, para apurar prejuízo decorrente do Convênio n.º 02/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB/DF para a realização de pesquisa científica quantitativa e qualitativa, cujo objeto previa a identificação e o diagnóstico do perfil socioeconômico da região do entorno do Distrito Federal. DECISÃO Nº 827/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 66/2025 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 152); b) da Informação nº 67/2025– SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 154); c) do Parecer nº 505/2025-G2P (Peça nº 156); d) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Renato Caiado de Rezende (e-DOC 8B1E1FFD), para acolher a preliminar da prescrição; II – considerar, com fundamento no art. 1º da Decisão Normativa nº 5/2021, alterada pela Decisão Normativa nº 1/2024, a ocorrência da prescrição principal das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário na tomada de contas especial em exame, com o consequente arquivamento dos autos; III – em consequência do item II supra, tornar sem efeito o Acórdão nº 262/2019; IV – autorizar: a) a concessão de vista dos autos, conforme solicitado à Peça nº 159; b) a cientificação do Sr. Renato Caiado de Rezende; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00005057/2024-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, versando sobre possíveis irregularidades na concessão de direito real de uso – CDRU de imóvel, objeto do edital de Licitação n.º 5/2024 – Programa Igreja Legal, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 817/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 102/2025 – NUREC (Peça nº 86); b) do Parecer nº 648/2025-G1P/DA (Peça nº 91); II – rejeitar a preliminar de revelia suscitada pelo recorrente (Peça nº 60, páginas 2/3); III – dar parcial provimento ao pedido de reexame interposto por parte do Deputado Distrital Gabriel Magno (Peça 60) em face do item II, alínea “b”, da Decisão nº 2948/2024 (Peça nº 47), considerando a Representação parcialmente procedente; IV – em consequência do item III acima, alertar a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap para que adote esforços concretos e diligentes para assegurar a adequada utilização e gestão do imóvel, em estrita observância aos parâmetros legais, urbanísticos e administrativos vigentes, conforme estabelecido pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, instituído pela Lei Complementar nº 1.041/2024, que fixa critérios claros e específicos quanto à utilização de lotes da Vila Telebrasil; V – autorizar: a) a cientificação acerca desta decisão ao Recorrente e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento. Vencido o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos de seu voto de vista, que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 00600-00003171/2025-89-e - Representação nº 008/2025, com pedido cautelar,



apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTDF, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de denúncia recebida pelo Parquet sobre indícios de irregularidades na execução da obra de restauração da Via Estrutural (DF-095), contratada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Consórcio DF-095, mediante o Contrato nº 08/2022-DER/DF. DECISÃO Nº 761/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 27/2025 - DIFO1 (Peça nº 74); b) das manifestações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF (Peças nºs 62 a 65) e do Consórcio DF-095 (Peças nºs 58 e 59), em atendimento à Decisão 1.187/2025; c) do Parecer nº 69/2026 - G1P (Peça nº 81); II - considerar procedente a Representação em apreço, em face da confirmação da ocorrência de fissuramento precoce do pavimento de concreto executado na DF-095 mediante o Contrato nº 08/2022-DER/DF; III - determinar ao DER-DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) encaminhe informações atualizadas sobre o reparo dos fissuramentos longitudinais verificados nas placas de concreto do tipo whitetopping da faixa de rolamento FR3 da DF-095, detalhando: i) o escopo dos serviços de reparo com Cross Stitch já executados e o cronograma para a conclusão dos trabalhos; ii) o levantamento atualizado sobre a evolução das fissuras, informando se houve seu agravamento em termos de comprimento, largura e profundidade, bem como o aparecimento de novas trincas; iii) as medidas preventivas adotadas para mitigar o risco de novas patologias, como a infiltração de água no pavimento durante o período chuvoso; b) apresente avaliação técnica fundamentada, com a possível participação e apoio técnico da empresa projetista CRG Engenharia e da ABCPCO, caso entenda necessário, acerca da suficiência da proposta de reparo apresentada no "Relatório Técnico de Análise das Patologias em Concreto Hidráulico Utilizando a Técnica de Pavimentação Whitetopping na DF-095 (Via Estrutural)", encaminhado pelo Consórcio DF-095, a qual previu a utilização da técnica de Cross Stitch, especialmente no que se refere à eventual necessidade de adoção de tratamentos complementares para o preenchimento e/ou vedação das trincas e fissuras contínuas e descontínuas, com aberturas variando de milímetros a centímetros, tendo em vista que tais manifestações patológicas podem configurar pontos de vulnerabilidade da placa de concreto e favorecer sua degradação futura em razão da infiltração continuada de águas pluviais e detritos, com potenciais prejuízos à qualidade, à segurança, à solidez e à vida útil do pavimento prevista em projeto; IV - manter a retenção da garantia por medida cautelar, nos termos do item II da Decisão nº 1455/2025; V - autorizar a apensação dos autos em exame ao Processo nº 00600-00006550/2024-40, que teve por objeto a inspeção do pavimento quanto ao Índice de Irregularidade Longitudinal (IRI), no mesmo contrato, para tratamento em conjunto na próxima fase; VI - encaminhar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque, ao titular do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, ao titular da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e ao representante do Consórcio DF-095; VII - autorizar a devolução dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003752/2025-11-e - Representação, com pedido de tutela liminar, oferecida pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, em face ao exponencial aumento de ações trabalhistas contra o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, com responsabilidade solidária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 829/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação encaminhada pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGES/DF (Peça nº 52, e-DOC A3AF4EEF), bem como dos documentos que a acompanham (Peças nºs 29 a 51); b) do Ofício nº 10207/2025 - SES/GAB (Peça nº 53, e-DOC BA44271C); c) da Informação nº 196/2025 (Peça nº 54, e-DOC D5DD4D8B); d) do Parecer nº 64/2026 - G3P/CF (Peça nº 57, e-DOC



14B5FEA0-e); II – considerar parcialmente procedente a Representação apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno; III – determinar ao IGES/DF que: a) elabore Plano de Gerenciamento de Riscos trabalhistas; b) realize estudo a fim de verificar a causa do aumento de ações trabalhistas ajuizadas contra a instituição; c) adote medidas destinadas a reduzir o quantitativo de reclamações trabalhistas ajuizadas contra o instituto; d) apresente documentos que comprovem sua solvência em relação ao passivo trabalhista em curso; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação, do Parecer, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGES/DF, à SES/DF e ao autor da Representação; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008805/2025-90-e - Verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, do limite de aplicação mínima de recursos próprios em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, relativo ao exercício de 2025. DECISÃO Nº 830/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos em Saúde – ASPS, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre/2025, publicado no DODF nº 20, de 30.01.2026, págs. 21 a 23 (peça nº 08); b) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) relativo ao 6º bimestre/2025 (peça nº 09); c) da Informação nº 17/2026 – DIAGF (peça nº 10); II – considerar cumprido pelo Distrito Federal, no exercício de 2025, o limite mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, em atendimento ao contido no artigo 198, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, nos artigos 6º a 10 da Lei Complementar nº 141/2012 e nas demais normas de regência; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011532/2025-61-e - Representação nº 66/2025-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, em face de denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF, relacionada à solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, quanto ao retorno de servidores efetivos cedidos pela SES/DF e atualmente lotados na unidade de Neonatologia do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 831/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo SINDMÉDICO/DF (peça nº 80) contra os itens II e III da Decisão nº 511/2026, para, no mérito, rejeitá-los, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição no Voto condutor do mencionado decisum; II – autorizar: 1) a ciência desta decisão ao Dr. Ulisses Riedel Resende, OAB/DF - 968, representante legal do SINDMÉDICO/DF; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00015082/2025-85-e - Análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2025. DECISÃO Nº 832/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2025 (peças nºs 01 e 02); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do CLDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2025 (peça nº 03); c) da Informação nº 13/2026 (peça nº 04); II – considerar a publicação do RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2025, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período analisado; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para fins de arquivamento.



PROCESSO Nº 00600-00015083/2025-20-e - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), referente ao 3º quadrimestre de 2025, com o objetivo de verificar a conformidade dos critérios adotados em sua elaboração com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente os artigos 54 e 55, as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 833/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, referente ao 3º quadrimestre de 2025 (peça nº 01); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2025 (peça nº 02); c) da Informação nº 11/2026 - DIAGF (peça nº 03); II - considerar a publicação do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2025, no que se refere aos gastos com pessoal, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período analisado; III - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015084/2025-74-e - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), referente ao 3º quadrimestre de 2025, com o objetivo de verificar a conformidade dos critérios adotados em sua elaboração com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente os artigos 54 e 55, as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 834/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da republicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao 3º quadrimestre de 2025 (peça nº 03); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da DPDF, relativo ao 3º quadrimestre de 2025 (peça nº 04); c) da Informação nº 07/2026-DIAGF (peça nº 05); II - considerar a republicação do RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2025, no que se refere aos gastos com pessoal, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; III - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001369/2026-17-e - Aposentadoria de JANIRENE DINIZ DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 835/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, se necessário, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) juntar, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, documentação comprobatória de licitude da acumulação, bem como parecer da Comissão responsável, os quais devem contemplar, em especial, a comprovação da compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, com as respectivas folhas de ponto; 2) notificar a servidora para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ciência, apresente a este Tribunal manifestação quanto à licitude da acumulação de cargos mencionada; 3) na aba "Anexos e Observações", juntar documentação comprobatória da notificação da servidora, a que se refere o item anterior; 4) alterar no SIRAC, aba "Dados da Concessão", campo "Ingresso na Carreira", a data de 21.11.1989 para 20.01.1984, bem como a exclusão no SIRAC, aba "Proventos", da parcela 10807 - ADIC. NOTURNO ART75/8112 ATIVO no valor de R\$ 439,69, por falta de amparo legal, conforme levantado pelo Controle Interno; 5) esclarecer se houve contagem de averbação em duplicidade, caso constatada contagem de averbação em duplicidade, notificar a servidora para conhecimento e, se for de seu interesse, apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência; II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.



PROCESSO Nº 00600-00002220/2026-47-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 836/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22.09.2021 - Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Administração: Gisele Gonçalves de Almeida e Rosinete Maria de Paula; Professor Substituto, especialidade Artes: Elza de Fatima dos Santos, Guilherme Queiroz Andrade, Mario Silva dos Santos, Rafaela da Silva Gomes, Karen Ferreira Monteiro, Gutemberg Reurys Gonçalves de Oliveira, Roosevelt Ribeiro Teixeira, Tassio Mendes Caetano, João de Camargo Pimentel, Rafael de Carvalho Gomes, Laureane de Paiva Sutir, Renata Cristina Aragão Mota, Lilliane Arantes Theodoro Nesme, Alan Felipe da Silva Alves, Salvelina dos Santos, Rafaela Cristina de Oliveira da Silva, Francisco Fábio Freire, Alex Marques Duarte e Adriana Lopes dos Santos Prado; Professor Substituto, especialidade Artes/Artes Plásticas/Visuais: Alessandra Campos Roepke, Janaynna Braga Guimarães e Karen Roberta Ramos Lourenço; Professor Substituto, especialidade Artes/Dança: Mariana de Andrade Vasconcelos; Professor Substituto, especialidade Artes/Música: André Barbosa de Freitas e Reynaldo Frota de Sousa; Professor Substituto, especialidade Atividades: Erveley Cardoso de Andrade, Ana Mécia Vieira Coutinho, Leidiane Andrade Silva, Flávia Freitas Jimovski Veiga, Lucilene Camara de Jesus, Vanessa Rafaela dos Santos Roma, Hindiany Ednih Coelho Duarte, Micaelly Moraes Pereira Gonçalves e Marcos Antônio Canguçu; Professor Substituto, especialidade Biologia: Julia Lins Braga, Bruno Silva Araújo, Jose Vanderlei dos Reis Gonçalves Junior, Maycon Veiga Chaves, Caroline Cabral Gomes e Silva, Antonio Dias da Silva, Cynthia Vasconcelos Ferreira Souza e Adriana Gomes dos Reis Barboza; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Mariana Pereira Lacerda Moraes, Kelly Barreto Rodrigues e Verlucia Ferreira de Souza do Nascimento; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Emanuela Araujo Silva, Matheus Teofilo Elias e Alessandro de Melo Moraes; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Nancy da Rocha Barros e Diego Carlos Damasceno; Professor Substituto, especialidade Física: Osaria Gomes Mota, Carlos Ferreira de Oliveira, Danilo Leite Costa e Daniele Santos de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Geografia: Alex Jones Simões Lima, Hebert Luiz Alves Carvalho, Luiz Fernando Farias da Silva, Natalia Nunes Ribeiro, Oséias Francisco Alves, Johnathan dos Santos de Souza, Alex Sandro Rodrigues Araújo, Vanessa Cristina Vasconcelos Lopes e Jeferson dos Reis Barbosa; Professor Substituto, especialidade Informática: Anderson Gomes Peixoto e Elaine Moraes Temoteo; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Gislane Gomes de Araújo, Regina Coele Lacerda Alves, Taina Batista de Paiva, Aline Sthefane Dias Abreu Marques, Karoline Batista Nascimento, Joao Paulo Araujo dos Santos, Lucas Magno Viana da Silva e Karina Reis de Sousa; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Victória Rodrigues Wanderley e Matheus Alves Dalla Corte; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Patricia de Sousa Resende, Leiliane Ferreira Aureliano, Fabiene de Andrade Bastos e Suely Souza da Silva; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Hilel Calebe Tomaz de Aquino Matins e Maiara Georgia Sena de Melo; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alcimar de Souza Braga, João Paulo Spindola de Melo, César Augusto Samuel Leal Silva Ribeiro, Mateus de Souza Diniz Queiroz, Hemerson Rodrigues da Silva e João Guilherme Trindade de Sousa; Professor Substituto, especialidade Psicologia: Manuela da Silva Amorim e Maria Eduarda Gibson dos Passos; Professor Substituto, especialidade Química: Daphane de Souza Said e Wander Jacques Martins Junior; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Nathália Luíza Alves Silva, Bruno Brandao Pinto, Eduardo Braga de Fátima, Maria Rahiane Sousa Felício, Isabella de Sá Félix, Clara Chaves Marques Farias e Rodolfa dos Santos Rocha; II - autorizar o



arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002226/2026-14-e - Representação nº 06/2026 - G2P formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades no tratamento oncológico ofertado pela rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 837/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 07/2026 - SEAUD (peça 4); II - conhecer da Representação nº 06/2026 - G2P (peça 1), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no parágrafo 2º do art. 230 do RI/TCDF, deixando de adotar medidas adicionais nos autos em exame, em decorrência da existência de fiscalização prevista no Plano Geral de Fiscalização (PGF) de 2026, que aborda o mesmo objeto tratado na exordial; III - autorizar: a) a juntada de cópias da Representação nº 06/2026 - G2P (peça 1) e desta decisão ao processo de fiscalização relativa ao tratamento e prevenção do câncer, prevista no Plano Geral de Fiscalização (PGF) de 2026, com vistas a subsidiar as apurações a serem realizadas no referido processo; b) a ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - SEAUD, para a adoção das medidas cabíveis e o posterior arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00015950/2023-65-e - Representação nº 52/2023 - GP2, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possíveis falhas na formalização e execução do Contrato nº 025/2020, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF e a empresa Inforpartner Informática & Negócios Ltda. DECISÃO Nº 760/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 23/2026 - DIREC (Peça nº 327); b) das petições e das contrarrazões apresentadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF (Peças nºs 293 e 312 a 326); II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame em análise (Peça nº 294), reestabelecendo integralmente os efeitos da Decisão nº 2.218/2025; III - autorizar: a) a cientificação desta decisão à Recorrente, ao IGESDF e ao Sr. Juracy Cavalcante Lacerda Júnior; b) o envio de cópia desta decisão à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para adoção das demais providências cabíveis, dentre as quais a avaliação da petição de Peça nº 293, apresentada em resposta à Decisão nº 2.218/2025, ainda pendente de análise.

PROCESSO Nº 00600-00007849/2025-01-e - Representação apresentada por cidadão, servidor da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, acerca de suposta irregularidade praticada pela Jurisdicionada, que deixou de reconhecer como de natureza estritamente policial o tempo laborado, mediante cessão, na então SECRIANÇA/DF e na SEJUS/DF, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus-DF, bem como o período trabalhado na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para fins de concessão da aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985. DECISÃO Nº 805/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 04/2026 - SEARES (peça 37); b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. Wellington Cardoso de Santana, uma vez que preenche os pressupostos elencados no art. 286 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo em relação ao item III da Decisão nº 209/2026; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à SEARES, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00000824/2026-59-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 840/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com



o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Alixandra Rodrigues Linhares, Anaely Cássia Lopes Melo da Silva, Anderson Cabral da Cunha, Andreia Tavares da Rocha, Andressa da Silva Souza, Andressa Sousa Ribeiro Leal, Angela Ferreira Xavier, Angra da Silva Barreiros, Arineia de França Reis, Bruna Sousa de Queiroz, Brunna Vilar dos Santos, Camila Gabriela da Ressureição, Camilla Dayane Duarte Lima, Christiane de Fatima Vieira Moraes Xavier, Cibely Cardoso Muniz, Cristiana Santos Holanda Vieira, Cristiane Pinho Lima, Cristine dos Santos Rodrigues, Daniela da Silva Santos Santana, Edilene Castilho da Silva Rodrigues, Edileuza Loiola Dias, Elaine da Silva Veloso, Elaine Oliveira da Silva, Eliene de Paula Lacerda, Elisangela de Carvalho Mourão, Elys Mendes Rosa Torres Neiva, Eranilde Rodrigues Silva, Fabiana Cristina de Oliveira Pereira, Fabiana de Lima Sousa Barbosa, Fabio Junior Lopes da Silva, Fabiola Costa Albernas, Fernanda Coelho da Silva, Francineide Alves Couto e Sarah Godoi Anunciação Barbosa; Professor Substituto, especialidade Geografia: Alexandre Rodrigues da Silva, Augusto Perdigão Barros, Auricélia Rocha de Sousa Ribeiro, Benedita da Cruz Ribeiro, Bianca Affonso Neiva, Claudete Silva da Rocha, Elaine Cristina Cecílio, Eliane Santos de Araújo, Esthefane Fonseca de Melo, Flávia Martins Ferreira, Francisca Aldilene Maciel de Sousa, Glauciene dos Santos Dantas Carvalho, Helcio Lourenço da Silva, Heverton Pereira Fontenele, Isabela Lurda Menezes, Jordyr Souza da Conceição, José Augusto Galdino Carneiro, José Norberto Calixto, Jussara Kellen Ferreira Santana, Lucelene Pereira dos Santos, Marcelle da Silva Calil, Marcelo Gonçalves Oliveira e Silva, Neizer Gonçalves dos Santos, Nilseia Ribeiro Profeta, Pedro Henrique de Moura de Oliveira, Priscila Rodrigues da Silva, Renan Alves Bruzaca, Rosa Helena Lima da Cruz, Rosângela dos Reis Carneiro Paiva, Samuel Ribeiro Pontes, Schneyder Hermsdorf Aquino, Selma Pereira dos Santos, Sidney Santos Rodrigues, Vânia Barbosa Ribeiro, Vinícius Lobo de Araújo e William Farias Machado; Professor Substituto, especialidade História: Alvaro Henrique Vilarins Cardozo de Araujo, Amadeu Batista Matos, Amanda Piovezan de Carvalho, Beatriz de Oliveira Rodrigues, Diego Lopes Rodrigues, Diego Martins dos Santos, Everaldo Gomes Barbosa, Janaina Vidal da Silva, Luana Martins da Vitória, Manuela Sales Rodrigues, Maria Beatriz Gomes dos Santos, Maria Orleans Teixeira Alves Lima, Vania Carvalho de Araujo Rodrigues e Vinicius Fernandes de Almeida Guedes; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Adriano Alves de Araujo, Caio Vinicius Silva de Almeida, Caroline Pereira Santis Bosaipo da Silva, Elenice de Oliveira Mendes, Juliene Dantas Teixeira, Karen Catherine dos Santos, Karenina Michele e Silva Viana, Karina Rodrigues Camargo, Karoliny de Jesus Carvalho, Marcelo Laudemiro Pereira, Marcio Junio Braga dos Santos, Milena Batista da Cruz, Netson Ramos Barbosa, Paulo Vitor Vaz Silva Sousa, Rebeca Ramos Pinheiro e Thiago Gomes Rodrigues da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000874/2026-36-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/2011, publicado no DODF de 01/04/2011. DECISÃO Nº 841/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/2011, publicado no DODF de 01/04/2011: Médico, especialidade Alergia e Imunologia: Marcio Miranda dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); Médico, especialidade Anatomia Patológica: Thiago José Fernandes, Data de Ingresso no



TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); Médico, especialidade Medicina Intensiva: Jose Ribamar Frazao Campos, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); Médico, especialidade Medicina do Trabalho: Cláudia Ramos de Miranda, Data de Ingresso no TCDF: 15/10/2024 - 1 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); Médico, especialidade Neurocirurgia: Emilte Pulcinelli, Data de Ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 30 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001790/2026-10-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 842/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0136673 - WALDERLENE DE ASSUNÇÃO E SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 18 dia(s); 0360955 - KATIA SELENITA MARTINS DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 18 dia(s); 0397254 - GILMAR DE SOUZA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0405162 - MARCIA FREITAS DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0396484 - MARIA LUCIENE DE SOUZA FREITAS GONDIM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); 0414552 - LUCIANE JOSÉ DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 18 dia(s); 0451175 - IARA PIOVEZAN FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0411573 - CARITA RINALDI DE OLIVEIRA ALVARENGA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 8 mês(es) e 18 dia(s); 0433820 - VANEIDE DE OLIVEIRA REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 9 mês(es) e 27 dia(s); 0521110 - BETHYANE MORAES COELHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002384/2026-74-e - Representação nº 3/2026 – G4P/ML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPC/DF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em face de possíveis irregularidades na parceria firmada entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/DF e o Instituto Janelas da Arte, Cidadania e Sustentabilidade, por meio do Termo de Colaboração nº 6/2025. DECISÃO Nº 843/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 3/2026-G4P/ML (Peça nº 12, e-DOC 0449FC0E), por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF; b) da Informação nº 43/2026 – DIACOMP3 (Peça nº 15, e-DOC BD72F252); II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, com fulcro no art. 230, §7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos fatos narrados na referida representação, notadamente quanto à celebração do Termo de Colaboração nº 6/2025 para o evento “Consciência Negra 2025”; III – facultar ao Instituto Janelas da Arte, Cidadania e Sustentabilidade que, no mesmo prazo indicado no item II, manifestar-se acerca do teor da exordial; IV – sobrestar a análise de mérito da Representação nº 3/2026 – G4P/ML até o deslinde da Consulta formulada no Processo nº 00600-00002174/2025-03; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 43/2026 – DIACOMP3 e da Representação nº 3/2026 – G4P/ML à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e ao Instituto Janelas da Arte, Cidadania e Sustentabilidade; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para exame de mérito da representação.



PROCESSO Nº 00600-00002797/2026-59-e - Reforma de ARISTIDES OLIVEIRA NETO - CBMDF. DECISÃO Nº 844/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002806/2026-10-e - Pensão militar instituída por JOÃO SEIXAS ESTEFANIO - PMDF. DECISÃO Nº 845/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas abaixo necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retifique a Portaria nº 619, de 30 de junho de 2020, publicada no DODF de 15/07/2020, para excluir o artigo 37, caput. inciso I, da Lei nº 10.486/02 e incluir "Art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019", juntando a publicação à aba "Dados da Concessão"; b) tendo em vista que a transferência do militar à reserva remunerada foi publicada em 14/09/2012, corrija a data de desligamento na aba "Dados da Concessão", bem como a data final de exercício do cargo e data de desligamento do serviço ativo na aba "Tempos"; II - autorizar o retorno do feito à Sefipe, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00002933/2026-19-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda., em face de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 9.541/2026, promovida pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 763/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação oferecida pela empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda. (peça 22), por atender aos pressupostos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF; II - determinar a oitiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente esclarecimentos acerca dos fatos apontados na Representação, especialmente quanto: i) à conformidade da amostra aprovada com as especificações técnicas do edital; ii) aos critérios adotados na avaliação técnica do produto; iii) à eventual existência de comprovação laboratorial das características do material fornecido; iv) às medidas adotadas para assegurar a qualidade e segurança do insumo hospitalar contratado; III - oportunizar à empresa Purah Medical e Co. Ltda. (CNPJ nº 28.345.933/0001-30) que, também, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca das irregularidades narradas na Representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Representação ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e à empresa Purah Medical e Co. Ltda.; b) o retorno dos autos à SEACOMP, após o transcurso dos prazos assinalados, para análise das manifestações e prosseguimento da instrução, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 25981/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão n.º 3440/2010, para apurar responsabilidades pelas irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 01/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a OSCIP Fundação Zerbini. DECISÃO Nº 846/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Charles Roberto de Lima e pela Fundação Zerbini, para reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal nos autos em exame, nos termos da Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 28/2025-Dicont1, Parecer n.º 238/2025-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Fundação Zerbini, ao Sr. Milton Pacífico José Araújo, ao Sr. Charles Roberto de Lima e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) considerando o



falecimento do Sr. Mário Gorla, o envio de cópia da Informação n.º 28/2025-Dicont1, Parecer n.º 238/2025-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à sua filha, Sra. Elisa Maria Gorla Tavares (CPF n.º ***.512.718-**), para ciência; c) o retorno dos autos à Secont, para arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 41431/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.865/17, em processo de monitoramento da auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto foi examinar a legalidade e a economicidade do Contrato nº 221/2011, celebrado entre a jurisdicionada e a empresa TASK Sistemas de Computação S.A., e avaliar a implantação do Sistema de Registro de Frequência (SISREF) na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 839/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pelo 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - reconhecer a não ocorrência da prescrição quinquenal e intercorrente nos autos em exame; II - dar parcial provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa e Jovani Paim Freire contra a Decisão n.º 3716/2021 para, estendendo os seus efeitos ao Sr. Mauro Jorge de Sousa Reis: a) tornar sem efeito o Acórdão n.º 357/2021; b) determinar o encerramento da tomada de contas especial em exame, diante da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento processual, dada a não caracterização do nexo causal entre a conduta dos responsáveis e o prejuízo apurado, na forma do art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa TCDF n.º 3/2021 e do art. 197, § 3º, do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio da Informação n.º 168/2025-Nurec, do Parecer n.º 866/2025-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos recorrentes, na pessoa dos seus representantes legais, ao Sr. Mauro Jorge de Sousa Reis e à SES/DF; b) o envio de cópia desta decisão ao Nurec para viabilizar os respectivos registros; c) o retorno dos autos à Secont, para providências de sua alçada e posterior arquivamento dos autos. Vencida a 1ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto de vista.

PROCESSO Nº 00600-00012686/2021-46-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital Júlia Lucy, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, consistentes em indícios de irregularidades na gestão de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC) Santa Paulínia - Paranoá. DECISÃO Nº 847/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a diligência determinada no item II da Decisão n.º 3.675/2025, relevando-se a falha apontada, diante das particularidades registradas nos autos; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, ao fim dos procedimentos apuratórios, encaminhe a esta Corte de Contas cópia do relatório conclusivo do Inquérito Policial n.º 30/2022 - DECOR, em trâmite no Processo n.º 00600-00012686/2021-46; III - autorizar: a) à Secretaria de Acompanhamento que mantenha o sobrestamento da análise de mérito desta Representação até a conclusão do Inquérito Policial n.º 30/2022 - Decor (Processo n.º 0715468-22.2022.8.07.0001, 6ª Vara Criminal de Brasília), realizando monitoramento interno periódico do seu andamento; b) o envio de cópia da Informação n.º 2/2026 - Seacomp, do Parecer n.º 52/2026-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para conhecimento; c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00012722/2021-71-e - Representação n.º 86/2021 - G2P, com pedido de cautelar, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na condução do Edital n.º 139/21, destinado à seleção de enfermeiro-auditor pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal -



Iges/DF. DECISÃO Nº 848/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise de mérito dos autos; II - tomar conhecimento do Ofício n.º 378/2023-G2P do MPCDF (Peça nº 77), sem medidas a serem adotadas; III - reconhecer a perda do objeto do processo, tendo em conta a desistência da candidata denunciada à vaga de Enfermeiro-Auditor e o deslinde do Processo n.º 00600-00000399/2022-74; IV - dar ciência desta decisão à signatária da Representação e ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF; V - autorizar o retorno dos autos à Seife, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001853/2022-12-e - Acompanhamento da concessão onerosa de obra pública, referente ao direito de explorar a operação do Kartódromo Ayrton Senna e áreas adjacentes, para realização de competições e eventos esportivos, locação de espaços e equipamentos, entretenimento, alimentação, lojas comerciais e publicidade, sob as condições de que a concessionária construa, revitalize, modernize, mantenha e opere o referido equipamento público e pague ao poder concedente o valor da outorga. DECISÃO Nº 849/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar superado, neste processo, o item II da Decisão n.º 694/2023; II - alertar a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - Sepe/DF de que futura apresentação do projeto objeto dos autos em exame deve cumprir as exigências da Instrução Normativa TCDF n.º 1/2024; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o envio da Informação n.º 4/2026-Difid, do Parecer n.º 71/2026-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sepe/DF, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no "TCDF Push - Acompanhamento por email", disponível em <https://www2.tc.df.gov.br/consultaseservicos/tcdfpush/>; c) a restituição dos autos à Seinfra, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011315/2022-28-e - Representação nº 53/2022-G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades no fornecimento de água à população do Distrito Federal, com impacto na saúde coletiva. DECISÃO Nº 850/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a. o cumprimento formal do item II da Decisão n.º 4120/2025; b. prejudicada a análise de cumprimento do subitem III.a da Decisão n.º 4120/2025, reconhecendo a ausência de revelia e a inexistência de fundamentos razoáveis à aplicação de penalidade; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por intermédio da SUGEP/SES/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações atualizadas quanto: a) ao quadro consolidado da força de trabalho da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes (GCQA/Lacen/SVS) e do Núcleo de Química de Alimentos (NQA/Lacen/SVS), com listagem nominal dos servidores, respectivos cargos, lotações, cargas horárias semanais e a dedicação específica às análises de água; b) a validação e o estágio do estudo do dimensionamento técnico da força de trabalho necessária ao pleno funcionamento de ambos os setores, indicando metodologia, parâmetros utilizados, déficits/excedentes por cargo/função e o plano de recomposição, com os devidos documentos comprobatórios extraídos do SIGRH e atos de lotação; III - alertar o titular da Pasta para que, quando convocado em audiência por esta Corte, apresente razões de justificativa tempestivas e instruídas, advertindo-o de que a ausência dessas justificativas poderá ensejar a decretação de revelia, nos termos do art. 198, § 8º, do Regimento Interno do TCDF e do art. 13, § 3º, da Lei Orgânica do TCDF, bem como a aplicação das multas previstas no art. 57 da LC n.º 1/1994, combinado com o art. 272 do RI/TCDF; IV - autorizar: a. a correlação e o apensamento, a título de evolução informacional, dos autos em exame ao Processo n.º 00600-00008484/2025-23, Auditoria Operacional voltada à avaliação da gestão de pessoas na SES/DF, por refletir abordagem econômica, adequada e sistêmica da questão relativa à gestão da força de trabalho; b. o envio de cópia da



Informação n.º 218/2025 – Diacom2, do Parecer n.º 1/2026, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c. a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00011452/2022-62-e - Edital n.º 01/2022 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF, retificado pelos Editais nºs 2, 3, 4 e 5, que disciplina o concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva para os Cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. DECISÃO Nº 851/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital n.º 29/2025-SEAGRI (peça 274); II – considerar cumprida a Decisão n.º 3338/2025; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 16/2026- Difipe3, do Parecer n.º 108/2026-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF e à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005210/2023-11-e - Representação n.º 16/2023-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face das más condições de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do Distrito Federal e de possíveis irregularidades na situação jurídica dos imóveis que sediam algumas delas. DECISÃO Nº 766/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprido o item III da Decisão n.º 4907/2023; b) no mérito, procedente a Representação n.º 16/2023-G2P; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte, com envio da documentação comprobatória: a) a quantidade de imóveis locados para sediar as Unidades Básicas de Saúde - UBSs; b) a localização dos imóveis locados; c) os valores atualmente despendidos com tais ajustes; d) a atual situação jurídica das locações, em especial se possuem cobertura contratual; e) caso haja ocupações sem cobertura contratual, quais ações estão sendo adotadas para o saneamento dessa irregularidade; f) a existência ou não de ações judiciais de despejo em curso em relação a tais imóveis; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 133/2025-Diacomp2, do Parecer n.º 923/2025-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao MPJTCDF e à SES/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005435/2023-77-e - Auditoria operacional realizada para avaliar o II Plano Distrital de Políticas para Mulheres – PDPM, Eixos Trabalho, Educação, Igualdade para Mulheres Rurais e Igualdade para Mulheres Jovens, Idosas e com Deficiência, visando subsidiar a análise das Contas Anuais do Governo, referentes ao exercício de 2023. DECISÃO Nº 852/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em relação à Decisão n.º 3.502/2024: a) cumpridas as recomendações constantes dos itens I, II.a, II.c, II.e, II.f, II.g, II.h, e VI; b) parcialmente cumpridas as recomendações dos itens II.d, IV, V.a, V.b e VII; c) não cumpridas as dos itens II.b, II.i, II.j, III.a e III.b; II – autorizar a inclusão do monitoramento das recomendações pendentes (parcialmente atendidas e não atendidas) em roteiro de fiscalização futura, no âmbito do III PDPM, com fundamento nos princípios da economia processual, eficiência, razoabilidade e coerência fiscalizatória; III – determinar às Secretarias de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF; de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; de Estado de Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF; de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF; e de Estado de Justiça do Distrito Federal – Sejus/DF que encaminhem ao Tribunal o III PDPM após sua publicação oficial; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para arquivamento.



PROCESSO Nº 00600-00006399/2023-69-e - Representação formulada por policiais militares, para apurar suposta irregularidade relativa a ato omissivo da Polícia Militar do Distrito Federal, consubstanciado em não conceder promoção em ressarcimento de preterição devido à absolvição representantes na Ação Penal n.º 200.01.1.098952-9, em que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT intentou imputar-lhes a conduta prevista no art. 149, incisos I e III, e parágrafo único, do Código Penal Militar. DECISÃO Nº 758/2026 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010109/2023-81-e - Representação n.º 04/2023-G3P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível omissão do Instituto Brasília Ambiental – Ibram/DF quanto ao direito de acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos parques ecológicos da Asa Sul e do Riacho Fundo. DECISÃO Nº 853/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em relação à Decisão n.º 3460/2025: a) atendido o item IV.a; b) não atendidos os itens III e IV.b; II – determinar ao Instituto Brasília Ambiental - Ibram/DF que envie esforços no sentido de realizar o levantamento das necessidades de adaptação de cada uma das Unidades de Conservação do Distrito Federal, bem como elaborar os projetos de acessibilidade e os respectivos orçamentos, com a finalidade de possibilitar a apresentação de propostas de compensações ambientais, dando conhecimento ao Tribunal dos resultados das medidas adotadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; III – reiterar à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - SEPD/DF a determinação constante do item II.b da Decisão n.º 2.958/2024, devido à sua atribuição de estabelecer e coordenar ações voltadas à proteção e inclusão de pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei n.º 6.372/19, prestando informações à Corte no prazo de 90 (noventa) dias; IV – alertar o dirigente da SEPD/DF que o não atendimento de deliberação do Tribunal, de forma recorrente e sem justificativa, pode ensejar a aplicação de multa, conforme previsão do artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o artigo 272, inciso VIII do RI/TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 2/2026 – Diacom2, do Parecer n.º 21/2026 – G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal – SEPD/DF e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010329/2023-13-e - Análise do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO/2023. DECISÃO Nº 854/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência determinada no item III da Decisão n.º 2.980/24; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que providencie, junto a todas as unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal – OFSS/DF, o levantamento das estimativas dos passivos de despesas de exercícios anteriores pendentes de reconhecimento e pagamento, nos moldes do que já foi feito por meio dos revogados Decretos distritais n.º 36.243/15 e n.º 39.618/19, ou por meio da adoção de outro mecanismo - que julgar mais conveniente para o alcance eficaz do objetivo, devendo encaminhar a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados analíticos e consolidados do levantamento, acompanhados de proposta de cronograma destinado à contabilização e à quitação do passivo apurado; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, Secretaria de Obras e



Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, Secretaria de Economia do DF – Seec/DF, Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem providências voltadas à eliminação ou mitigação das causas que têm levado ao reconhecimento e pagamento de expressivo volume de despesas de exercícios anteriores nos últimos anos, de modo a evitar que os orçamentos dos exercícios em curso sejam comprometidos por passivos orçamentários de anos anteriores; III – alertar o Sr. Secretário Executivo de Orçamento e o Subsecretário do Tesouro de que lhes compete, na qualidade de titulares das áreas centrais de orçamento e do tesouro do Distrito Federal: a) disponibilizar instrumentos e promover ações junto aos titulares dos órgãos, com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento e da gestão orçamentária e financeira, mediante a adoção de providências eficazes e responsáveis; b) a fixação de metas factíveis e fidedignas, de modo a preservar as finanças públicas locais, a Capacidade de Pagamento do Distrito Federal (CAPAG-STN) e a adequada execução das políticas públicas, bem como; c) a implementação de mecanismos voltados ao controle do crescimento das despesas sem cobertura contratual, a fim de sanar as irregularidades apontadas no item anterior; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 56/2025 – Diagf, do Parecer n.º 943/2025 – G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdições indicadas no item III, supra, bem como aos titulares da Secretaria Executiva de Orçamento e da Subsecretaria do Tesouro indicados acima; b) a realização de fiscalização em sentido amplo, em autos apartados, em face do instrumento previsto na Lei Complementar n.º 981, de 14 de janeiro de 2021; na Portaria Conjunta n.º 20, de 28, de março de 2022; e na Portaria Conjunta n.º 9, de 31 de janeiro de 2025; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00014925/2023-64-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF no âmbito das Administrações Regionais de Ceilândia – RA IX e Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII, com objetivo de avaliar os atos e fatos de gestores dessas regionais, no período de 13.12.21 a 14.01.22. DECISÃO Nº 855/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprido o item II.a da Decisão n.º 1838/2024, reiterado no item II da Decisão n.º 2752/2024, objeto do alerta do item II da Decisão n.º 4238/2024 e reiterado pelo item II da Decisão n.º 3310/2025; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Administrador Regional de Ceilândia – RA IX, Sr. Dilson Resende de Almeida; II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 19/2026-Diacomp2, do Parecer n.º 24/2026-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Ceilândia-RA-IX e ao Sr. Dilson Resende de Almeida; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004840/2024-59-e - Inspeção realizada em atenção à Decisão n.º 1.400/2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com vistas a avaliar o atendimento ao art. 14 do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que tange ao percentual mínimo de 30% de aplicação dos recursos do FNDE na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. DECISÃO Nº 768/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório Final de Inspeção n.º 1/2026 – Diacomp3; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que: a) observe a necessidade de aplicação de 30% dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito da agricultura familiar; b) caso não seja atingido o percentual mínimo durante o exercício, bem como caso haja justificativa plausível para tal ocorrência, não necessitando a devolução dos valores ao FNDE, que os recursos reprogramados sejam considerados no ano seguinte, para fins do cálculo acerca do atingimento do percentual mínimo aplicado no âmbito da agricultura



familiar, em conformidade com o art. 29, c/c o art. 47, XXIV, c, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; c) visando aumentar a transparência, disponibilize em sua página não apenas os dados relacionados ao valor total investido no programa de alimentação, mas também os dados segregados de modo a ficar clara a informação de quanto foi investido no programa utilizando tanto os repasses da União, como também a fonte distrital, uma vez que o percentual de 30% deve ser atingido tanto mediante a utilização dos repasses do FNDE como também dos recursos provenientes do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 2º da Lei Distrital nº 5.771/2016; d) realize os ajustes necessários no Portal da Transparência do Distrito Federal, de modo que os valores da despesa executada referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar reflitam os dados registrados no Sistema Integral de Gestão Governamental (SIGGO); e) utilize a fonte de recurso indicada no contrato e na legislação para fins de execução orçamentária, observando a obrigatoriedade de utilização de recursos distritais quando se tratar de aquisição oriunda do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF; f) realize treinamentos periódicos para os servidores das escolas responsáveis pela merenda, com vistas a garantir a boa e regular aplicação do Manual da Alimentação Escolar do Distrito Federal e demais normas aplicáveis; g) realize visitas técnicas rotineiras às escolas com periodicidade adequada, a fim de verificar se a guarda, controle e armazenamento dos gêneros alimentícios estão sendo feitos em conformidade com as boas práticas estabelecidas; h) institua controles eficazes de modo a minimizar que os produtos tenham seus prazos expirados; i) adote medidas para evitar que alimentos não fornecidos pela SEE/DF sejam armazenados nos depósitos das unidades escolares, em consonância com o que prevê o Manual da Alimentação Escolar do Distrito Federal; j) adote providências destinadas a evitar a concentração, em poucos meses do exercício, dos gastos relacionados à aplicação mínima prevista no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, de modo a assegurar a oferta regular de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar nos cardápios da rede pública de ensino ao longo de todo o período letivo; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, do Relatório Final de Inspeção nº 1/2026 – Diacom3, da Informação n.º 8/2026/Diacomp3 e do Parecer n.º 33/2026-G4P à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, bem como à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, para ciência desta e adoção das providências que entender cabíveis, considerando as inconformidades sanitárias constatadas, especialmente no que se refere à presença de gêneros alimentícios impróprios para consumo nas unidades escolares e no Depósito Central da SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008083/2024-92-e - Representação nº 34/2024-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na substituição da Presidente do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia – CRSC pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal – Sindivacs/DF. DECISÃO Nº 856/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00005523/2025-31-e - Representação n.º 17/2025-G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, postulando a apuração de supostas irregularidades na execução de contratos de vigilância ostensiva na Estação Rodoviária do Plano Piloto de Brasília. DECISÃO Nº 857/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência exarada no item II da Decisão n.º 2054/2025; II – determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF encaminhe à Corte de Contas o termo de



rescisão do Contrato n.º 49356/2023, comprovando a finalização do ajuste em 01.06.2025, data do fim do período de transferência operacional e da assunção do Complexo da Rodoviária pelo Consórcio Catedral; b) a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF apresente documentação comprobatória da alteração do Contrato n.º 49852/2023 – Seplad/DF, de forma a encerrar o funcionamento dos postos de vigilância remanescentes na Rodoviária do Plano Piloto, eliminando totalmente a sobreposição de atividades de segurança patrimonial custeadas pelo Governo do Distrito Federal naquele complexo; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 156/2025-Diacomp1 (peça 52), do Parecer n.º 7/2026-G1P (peça 56), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF, para subsidiar o atendimento ao item III supra; b) a ciência desta decisão ao Representante, à Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e ao Consórcio Catedral, responsável pela gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto de Brasília; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008221/2025-14-e - Representação formulada pela Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL/LP acerca de suposta omissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF quanto à aplicação do reajuste anual previsto no Termo de Colaboração n.º 25/22. DECISÃO Nº 858/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL/LP (Peça nº 25), com fulcro no art. 287 do RI/TCDF; II – no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a Decisão n.º 3881/2025, ante a inexistência de omissão ou qualquer outro vício sanável por esta via; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para os registros de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001525/2026-31-e - Representação n.º 4/2026 – G3P1, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de supostas irregularidades relacionadas à parceria firmada entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Corretora Monte Bravo, com vistas à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, para captação de recursos no mercado financeiro. DECISÃO Nº 796/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 4/2026 – G3P (peça 4), em razão do atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o teor da Representação, apresentando, ainda, os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) o envio de cópia da Representação (peça 4), da Informação n.º 37/2026-Diacomp1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, para atendimento do item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 20444/2013-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 859/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 74/2025 – SECONT/3ªDICONTE (peça 23; e-DOC AFF5C681) e do Despacho nº 1206/2025 – SECONT (peça 24; e-DOC F0B51986); b) do Parecer nº 913/2025 – G1P/DA (peça 25; e-DOC A7C41F3F); c) dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar insubsistentes as razões que justificaram o



sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 1553/2015, ante o afastamento da influência dos Processos nºs 12086/2011 e 25778/2012 no feito em exame; III - encerrar, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 207 do Regimento Interno desta Corte, as contas do Senhor Paulo Victor Rada de Rezende (CPF ***.347.601-**), Secretário de Estado Substituto de 17.12 a 26.12.2012 e falecido em 2025; IV - manter o sobrestamento da tomada de contas anual em exame até o deslinde: a) da tomada de contas especial objeto do Processo GDF/SEI nº 00090-00019023/2022-86, instaurada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF para apurar as responsabilidades e quantificar os possíveis danos ao Erário decorrentes das patologias identificadas no pavimento do BRT-Sul, nos termos da Portaria nº 85/2022 - SEMOB (Peça 22, e-DOC 336C60CA); b) do Processo nº 22100/2019, constituído para avaliar as possíveis irregularidades nos procedimentos de revisão tarifária, assim como questões relacionadas aos valores das tarifas técnicas estabelecidas nos contratos de concessão oriundos da Concorrência nº 01/2011-ST; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14325/2014-e - Prestação de contas anual - PCA, relativa ao exercício financeiro de 2013, dos administradores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP. DECISÃO Nº 860/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a. da Informação nº 164/2025 - SECONT/1ª DICONTE (Peça 36, e-DOC A483BED4) e do Despacho nº 1217/2025 - SECONT (peça 37, e-DOC 3D09BD9B); b. do Parecer nº 1010/2025 - G2P (Peça 38, e-DOC D045BED9); c. dos demais documentos juntados aos autos; II - manter o sobrestamento da prestação de contas anual da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2013, determinado pela Decisão nº 1776/2018 (e-DOC 4042C607, peça 18), até o desfecho do Processo nº 29565/2013; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26013/2014-e - Tomada de contas anual - TCA referente ao exercício de 2013, de responsabilidade dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 861/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 43/2020 - /DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF 2º MONITORAMENTO (Peça nº 84, e-DOC 0E75C768); b) da Informação nº 115/2025 - SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 93, e-DOC 425FCE3C) e do Despacho nº 1061/2025- SECONT (Peça nº 94, e-DOC D6313CA9); c) do Parecer nº 829/2025-G4P/ML (Peça nº 95, e-DOC 843B74D9); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - levantar o sobrestamento determinado no item IV.a da Decisão nº 1631/2019 e mantido no item III da Decisão nº 1246/2020; III - julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas da Sra. Fátima Aparecida da Silva Mustafá (CPF nº ***.698.501-**), Subsecretária de Administração-Geral Substituta de 07/01 a 16/01/13, de 14/02 a 23/02/13, de 09/04 a 12/04/13, de 16/04 a 18/04/13 e de 21/10 a 28/10/13, do Sr. Pedro Santana da Silva (CPF nº ***.340.291-**), Gerente de Material Substituto de 16/09 a 25/09/2013, e do Sr. Enóquio Sousa Rocha (CPF nº ***.852.003-**), Gerente de Material Respondendo no período de 11/10 a 13/10/2013; IV - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei complementar nº 01/1994, regulares com ressalvas as contas: a) da Sra. Rejane Guimarães Pitanga (CPF nº ***.621.921-**), Secretária de Estado de 01/01 a 31/12/13, e do Sr. Antônio José Rodrigues Neto (CPF nº ***.154.431-**), Subsecretário de Administração Geral de 01/01 a 31/12/13, em virtude dos subitens 1.1 (Despesas inscritas indevidamente em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar - RPNPL), 1.2 (Realização de despesas sem a emissão prévia de nota de empenho), 2.4 (Realização de despesas sem cobertura contratual), 2.6 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores



designados), 2.7 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.8 (Ausência de comprovação de realização de obras civis de reforma previstas em ordem de serviço), 2.9 (Reformas realizadas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) na iminência de sua desativação), 3.1 (Deficiência na comprovação de execução dos serviços previstos para o evento e fracionamento de despesa para burlar procedimento regular de licitação), 3.2 (Direcionamento de contratações por meio de adesão a ata de registro de preços), 3.7 (irregularidade na celebração de convênio), 3.10 (falhas na celebração e execução do convênio) e 4.1 (não conformidades em contas contábeis) do Relatório de auditoria nº 57/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; b) das Sras. Naiara Tavares Domingos (CPF nº ***.479.706-**), Gerente de Material de 01/01 a 03/03/13, Thaís Nogueira Duarte (CPF nº ***.572.381-**), Gerente de Material de 11/03 a 10/10/13, e Vandia Maria dos Santos de Oliveira (CPF nº ***.557.101-**), Gerente de Material de 14/10 a 31/12/13, em decorrência dos subitens 3.5 (Falhas na gestão de bens patrimoniais imóveis) e 3.6 (Falhas na gestão de bens móveis) do Relatório de auditoria nº 57/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; c) do Sr. Jorge Alexandre de Sousa (CPF nº 317.317.401-15), Gerente de Almoxarifado de 01/01 a 31/12/13, em função do exposto no subitem 3.11 (Falhas na gestão de materiais de almoxarifado) do Relatório de auditoria nº 57/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; V – considerar quites com o Erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item III e IV supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual sob exame; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010545/2023-51-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, em cumprimento à Decisão nº 2958/2022, para apurar possíveis irregularidades no Convênio nº 01/2015, no Termo de Fomento nº 06/2017 e no Termo de Colaboração nº 03/2017, firmados entre a então Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude – Secriança/DF e o Instituto Brasília para o Bem-Estar do Servidor Público – IBESP, com o objetivo de realizar os projetos "Brasília, essa é a minha história!" e "Mais Brasília II". DECISÃO Nº 795/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 130/2025 – SECONT/3ªDICONTE (peça 70, e-DOC 1230DBCF) e do Despacho nº 1153/2025 – SECONT (peça 71, e-DOC CC2C7AEA); b) do Parecer nº 858/2025 – G3P/ML (peça 72, e-DOC FF511EE2); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com esteio no art. 17, inciso III, alínea “c”, c/c o art. 20, ambos da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Instituto Brasília Para o Bem-Estar do Servidor Público – IBESP (CNPJ nº 05.113.903/0001-00) e do Senhor Luiz Carlos do Carmo (CPF nº ***.828.451-**), em decorrência das irregularidades elencadas na Matriz de Responsabilização inserida na Decisão nº 3223/2024 (Peça 29, e-DOC DF37692F), quais sejam, a falta de evidências da contratação de dez professores previstos como contrapartida no Convênio nº 01/2015, bem como a violação do dever de prestar as contas do Termo de Fomento nº 06/2017 e do Termo de Colaboração nº 03/2017, infringindo-se o previsto nos arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, não restando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos; III – determinar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 211 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a notificação dos responsáveis indicados no item II retro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem, solidariamente, o recolhimento do débito apurado aos cofres do Distrito Federal, no valor original de R\$ 1.980.934,36 (um milhão, novecentos e oitenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme registrado no Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (e-DOC FB69BC2F), o qual deverá ser atualizado por ocasião do pagamento,



mediante a incidência de juros de mora, nos termo do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, os arts. 212 e 213 do RI/TCDF, a Lei Complementar nº 435/2001 e a Resolução nº 387/2024 - TCDF; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não haja pagamento voluntário do valor indicado no item III supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000796/2024-16-e - Prestação de contas anual - PCA do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, referente ao exercício financeiro de 2021 e ao Contrato de Gestão nº 1/2018, que tem por objeto a gestão do Hospital de Base do Distrito Federal, do Hospital Regional de Santa Maria e de seis Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, bem como em razão de outros sete ajustes firmados em 2021. DECISÃO Nº 769/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo IGES/DF (peça 160, e-DOC B65B0924); b) dos demais documentos acostados aos autos; II - conceder, nos termos do artigo 172, § 6º, do RI/TCDF, prorrogação de prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência desta decisão, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, para atendimento ao disposto na Decisão nº 352/2026; III - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado e posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003611/2024-17-e - Prestação de contas anual - PCA do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, referente ao exercício financeiro de 2022, relativa ao Contrato de Gestão nº 01/2018 e aos Contratos de Gestão nº 021011/2021 (UPA de Ceilândia II), 044877/2021 (UPA do Paranoá), 045027/2021 (UPA do Gama), 045028/2021 (UPA do Riacho Fundo II), 045547/2021 (UPA de Vicente Pires), 045548/2021 (UPA de Planaltina) e 045549/2021 (UPA de Brazlândia). DECISÃO Nº 862/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo IGESDF (peça 107, e-DOC 6E4F2CB2); b) dos demais documentos acostados aos autos; II - conceder, nos termos do artigo 172, § 6º, do RI/TCDF, prorrogação de prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência desta decisão, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para atendimento ao disposto na Decisão nº 351/2026; III - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado e posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006245/2024-58-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 794/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2018; b) da Informação nº 110/2025 - SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 131, e-DOC 95219D36) e do Despacho nº 1071/2025 - SECONT (Peça nº 132, e-DOC 3B3A5B5B); c) do Parecer nº 873/2025-G3P/CF (Peça nº 133, e-DOC 85EC6061); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - ordenar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência do Senhor Humberto Lucena Pereira da Fonseca (CPF nº ***.029.386-**), Secretário de Estado de Saúde de 1º/01/2018 a 31/12/2018, e da Senhora Marúcia Valença Barbosa de Miranda (CPF nº ***.975.504-**), Subsecretária de Administração Geral de 1º/01/2018 a 31/12/2018, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades registradas nos subitens 1.1.2 (Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência Incompletos) e 1.1.6 (Inconsistências nos Termos Contratuais)



do Relatório de Inspeção nº 01/2020 – DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (Peça nº 90, e-DOC 23C1FCE5), ante a possibilidade de as respectivas contas serem julgadas irregulares e de lhes serem cominadas as sanções cabíveis, forma do art. 17, inciso III, alínea “b”, do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; III – determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o registro, no sistema e-Contas, da tomada de contas especial referente ao Processo nº 00060-00471106/2018-16, em consonância com o disposto na Informação Normativa nº 01/2021-TCDF, vigente à época do respectivo encerramento; IV – considerar regularmente encerradas as tomadas de contas especiais elencadas no § 3.5.2 da Informação nº 110/2025 – SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 131, e-DOC 95219D36); V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00007268/2024-80-e - Tomada de contas especial - TCE voltada a apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades na execução do Contrato nº 22/2013, firmado pela então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – Secriança e a Redecom Empreendimentos Ltda. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Walter de Oliveira Franco, OAB/DF 73.521, Procurador do Sr. Jandir Alves Teixeira e da Sra. Fátima Aparecida da Silva Mustafa. DECISÃO Nº 797/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00009285/2024-51-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 2469/2016, com o intuito de apurar irregularidades descritas no Relatório de Auditoria Especial nº 02/2015 – DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, que examinou contratos de locação de imóveis firmados pela jurisdicionada, no período de 2011 a 2014. DECISÃO Nº 863/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 0060-00002471/2017, especificamente no que se refere ao Contrato nº 175/2013 – SES/DF; b) da Informação nº 151/2025 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 70, e-DOC 48D93115), do Despacho nº 47/2025 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 71, e-DOC A3EA5FF2) e do Despacho nº 1255/2025 – SECONT (Peça nº 72, e-DOC 1C2A9721); c) do Parecer nº 1/2026 – G3P/ML (Peça nº 73, e-DOC 756FB2C3); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com fulcro no art. 59, inciso VII, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, a tomada de contas especial em exame, ante a impossibilidade de quantificar o possível prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005719/2025-25-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, por avocação, a fim de apurar possíveis prejuízos ocorridos no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC), relacionados ao Processo nº 00480 00002356/2021-47, referente a irregularidades na contratação de artistas para a realização de shows e eventos culturais nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, segundo o noticiado no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014- DISEG/CONAS/CONT/STC2. DECISÃO Nº 864/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação 154/2025–SECONT/1ª DICONTE (Peça 25, e-DOC 8EEE4452) e do Despacho nº 1152/2025 – SECONT (peça 26, e-DOC 491C6786); b) do Parecer nº 876/2025–G3P/ML (Peça 27, e-DOC E85729FB); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fulcro na Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria examinada na tomada de contas especial ora em apreço; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.



PROCESSO Nº 00600-00013472/2025-11-e - Tomada de contas anual - TCA consolidada dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH (consolidadora), do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB (consolidada) e do Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social - FUNDHIS (consolidada), referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 865/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB e do Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social, referente ao exercício de 2020; b) da Informação nº 148/2025 - SECONT/3ª DICONTE (peça 41, e-DOC 326ABFDF) e do Despacho nº 92/2026 - (peça 42, e-DOC 9BBF6188); c) do Parecer nº 39/2026 - G2P/CF (peça 43, e-DOC 76A8B418); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas referentes ao exercício de 2020 do Sr. Sergio Ricardo Viana Lima (CPF ***.485.721-**), Subsecretário de Administração Geral Substituto de 15/01 a 24/01/2020; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2020 do Sr. Mateus Leandro de Oliveira (CPF ***.960.208-**), Secretário de Estado de 01/01 a 31/12/2020, e da Sra. Adriana Rosa Savite (CPF ***.050.511-**), Subsecretária de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2020, haja vista as inconsistências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (peça 19, e-DOC E427C167); III - determinar, em consonância com o art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH que promovam as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013907/2025-27-e - Tomada de contas especial - TCE objetivando apurar irregularidades na prestação de contas do Termo de Outorga e Aceitação nº 80/2014, subsequente ao Edital nº 064/2009, firmado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal com a Universidade de Brasília (Outorgada-Executora) e com o Sr. José Leonardo Ferreira (Outorgado-Coordenador), cujo objeto é a concessão de apoio financeiro às atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação intitulado "Museu na Escola: Ciência Itinerante". DECISÃO Nº 793/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00193-00000976/2024-10; b. da Informação nº 2/2026 - SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 21, e-DOC D8775D6E) e do Despacho nº 116/2026 - SECONT (Peça nº 22, e-DOC AB692DE9); c. do Parecer nº 90/2026 - G3P/CF (Peça nº 23, e-DOC 73953BE8); d. dos demais documentos acostados aos autos; II - ordenar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Sr. José Leonardo Ferreira (CPF ***.389.961-**), Outorgado-Coordenador, e da Universidade de Brasília - Unb (CNPJ 00.038.174/0001-43), Outorgada-Executora, responsáveis solidários, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou, se preferirem, efetuem o recolhimento do débito apurado na tomada de contas especial em apreço, no valor original de R\$ 93.834,77 que, atualizado até março de 2026, perfaz R\$ 171.217,20, o qual deverá ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo SINDEC (e-DOC FF99AF67), ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos na forma de apoio financeiro



prestado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, mediante o Termo de Outorga e Aceitação nº 80/2014, cientificando-lhes de que o indeferimento da defesa poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a cominação das sanções pecuniárias cabíveis, conforme previsto no art. 17, inciso III, e nos arts. 56 e 57, todos da sobredita Lei Complementar; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014125/2025-13-e - Tomada de contas anual consolidada dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH (consolidadora), do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB (consolidada) e do Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social – FUNDHIS (consolidada), referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 866/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e do Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social - FUNDHIS, referente ao exercício de 2019; b) da Informação nº 145/2025 – SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 44, e-DOC 78515E17) e do Despacho nº 95/2026 – SECONT (Peça nº 45, e-DOC 8DFFA0C0); c) do Parecer nº 70/2026 – G1P/DA (Peça nº 46, e-DOC 650E8B42); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas referentes ao exercício de 2019 da Sra. Jaqueline Monteles Aguiar (CPF ***.410.123-**), Ordenadora de Despesas por delegação do Fundo de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social de 01/01 a 27/02/2019; III – julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2019: a) do Sr. Mateus Leandro de Oliveira (CPF nº ***.960.208-**), Secretário de Estado de 01/01 a 31/12/2019, em decorrência das impropriedades na gestão contábil listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça nº 14, e-DOC 1F51CB52) e na gestão patrimonial referidas nos Relatórios SEI-GDF nos 43/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 9, e-DOC C6C0959E) e 29/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 8, e-DOC 1FE6D693); b) da Sra. Adriana Rosa Savite (CPF nº ***.050.511-**), Subsecretária de Administração Geral de 09/01 a 31/12/2019 e Chefe da Unidade de Administração Geral – Fundurb de 13/08 a 31/12/2019, em razão das falhas na gestão contábil listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça nº 14, e-DOC 1F51CB52) e na gestão patrimonial referidas nos Relatórios SEI-GDF nºs 43/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 9, e-DOC C6C0959E) e 29/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 8, e-DOC 1FE6D693), além da ocorrência descrita no subitem 2.1 – falha na pesquisa de preços elevando o preço médio estimativo do Relatório de auditoria nº 6/2025 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 27 – e-DOC 5C0789F8); IV – determinar, em consonância com o art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que promovam as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item III retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 09/2026, publicado na Edição nº 10 do DOE-TCDF, de 23.03.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo



dispositivo.

Às 16h18, o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com a anuência do Plenário, suspendeu os trabalhos da sessão ordinária e convocou, com fundamento nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, reabrindo, às 17h28, os trabalhos da sessão ordinária.

O Presidente registrou e agradeceu a presença, nesta sessão, de alunos da Faculdade Mauá de Águas Lindas, do curso de Ciências Jurídicas, acompanhados pelo Professor Alisson Douglas, dando-lhes as boas-vindas a este Tribunal e ressaltando que permanecerá de portas abertas a discentes e docentes da referida instituição, bem como às demais do Distrito Federal e do Brasil que aqui desejarem comparecer para assistir às sessões.

Logo após, o Presidente submeteu à apreciação dos demais membros do Tribunal a proposta de antecipação ou adiamento das sessões plenárias previstas para o dia 1º de abril, com fundamento no § 1º do art. 82 do Regimento Interno, em razão dos feriados da quinta e da sexta-feira da Semana Santa. O Tribunal, por unanimidade, decidiu transferir os processos pautados para as sessões do dia 01/04 para aquelas agendadas para o dia 8 do mesmo mês, bem como fixar a sessão ordinária virtual para os dias 30 e 31/03 e 01/04, com início às 15h da segunda-feira e encerramento às 19h da quarta-feira.

O Presidente, às 18h12, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e, em seguida, ausentou-se da sessão.

Franqueada a palavra, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de parabenizar o time de futebol de Sobradinho, bem como o servidor desta Casa, Gildo Vianna dos Santos, pelo trabalho que ele fez à frente daquele time, que realmente é de nos enaltecer, que somos sobradienses. Apesar de não termos chegado ao primeiro lugar, mas tirar o Sobradinho da condição em que estava e chegar ao nível de ser o segundo colocado, nós não poderíamos deixar de prestigiar o jogo nem de parabenizar o profissional Gildo que trabalha nesta Casa que ficou muito lá e, com muito trabalho, conseguiu entregar o resultado. Então, era isso que eu queria dizer: parabenizar a todos sobradienses, inclusive ao Gildo.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h56, Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 92 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1573

Em 25 de março de 2026, às 16h30, em conformidade com o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81, declarou aberta a Sessão Reservada nº



1573.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 102/2026, adotada no Processo nº 00600-00000496/2023-48-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 103/2026, adotada no Processo nº 00600-00005555/2025-36-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 101/2026, adotada no Processo nº 00600-00002486/2026-90-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 104/2026, adotada no Processo nº 00600-00014785/2025-96-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 106/2026, adotada no Processo nº 00600-00011512/2024-17-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 111/2026, adotada no Processo nº 00600-00014833/2025-46-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 107/2026, adotada no Processo nº 00600-00002140/2026-91-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 108/2026, adotada no Processo nº 00600-00012944/2025-18-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 109/2026, adotada no Processo nº 00600-00002901/2026-13-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 110/2026, adotada no Processo nº 00600-00000232/2026-37-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Decisão nº 112/2026, adotada no Processo nº 00600-00007428/2022-29-e, relatado pelo Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00003539/2023-47-e - Representação n.º 11/2023-G2P da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na nomeação, demissão e readmissão de servidor para o exercício de cargo comissionado no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF. DECISÃO Nº 105/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 49/2026 - DIREC (e-DOC BAEDA4F9-e, peça 51); b) do Parecer n.º 122/2026-G3P (e-DOC C7A56C9F-e, peça 55); II - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame manejado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF (e-DOC A5F2AA3E-e, peça 42), contra os itens II e III.b da Decisão Reservada n.º 22/2025 (e-DOC 245A09CB-e, peça 36), restabelecendo plenamente seus efeitos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na linha do quanto promovido nos autos do Processo n.º 00600-00012313/2021-75-e (a teor do item III da Decisão Reservada n.º 243/2025), adote, juntamente com o Iges/DF, as medidas cabíveis para o ressarcimento do dano relativo às quantias pagas indevidamente em razão da rescisão contratual, sem justa causa, do ex-empregado Ubiraci da Cunha Nogueira Filho, a que se reporta o item III.b da



Decisão Reservada n.º 22/2025, procedendo, em caso de insucesso, à instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos da Instrução Normativa TCDF n.º 03, de 15.12.2021, podendo, ainda, requisitar apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, se necessário; IV – cientificar à Secretaria de Contas – Secont/TCDF sobre o teor desta decisão, para que tome as providências de sua alçada; V – informar a SES/DF e o Iges/DF de que as providências relacionadas ao item III anterior poderão ser objeto de verificação em futura fiscalização; VI – dar ciência desta decisão às jurisdicionadas em epígrafe e à representante do Parquet de Contas, signatária da exordial; VII – levantar a chancela de sigilo atribuída aos autos; VIII – autorizar: a) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos – SEARES/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 9/2026, publicado na Edição nº 10 do DOE-TCDF, de 23.03.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 17h26, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 12 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 190

Às 15 horas de 23 de março de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 190, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 189, realizada no período de 16 a 20 de março de 2026.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00001561/2025-14-e - Pensão civil instituída por JULIO CÉSAR CARDOSO VILLELA - SEE/DF. DECISÃO Nº 770/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.725/25; b) ilegal, com recusa de registro,



a concessão em exame, em razão de acumulação ilícita dos cargos de professor da SEE/DF e agente de segurança prisional da SSP/GO, devendo a jurisdicionada adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei no prazo de 30 (trinta) dias, entre elas a anulação, no SIRAC, do ato nº 038157-6, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; II – dar ciência desta decisão à representante legal da interessada Sra. Júlia Nicolly Ramos Villela; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005807/2025-27-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 771/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1981/2025 – SEE/SECEX e anexos (Peça nº 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a Decisão nº 2.433/25; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 06.08.14: Pedagogo-Orientador Educacional: Alexandre da Silva Ferreira, Evellyn de Sousa Ferreira, Maria Helen Gomes da Silva, Mariá Viera e Roseene Monteiro dos Santos Adão Araruna de Mendonça; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010084/2025-88-e - Revisão da pensão militar instituída por AILTON FERNANDES EVANGELISTA - PMDF. DECISÃO Nº 772/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4.734/25; II – determinar diligência plenária à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a cumprir as alíneas ‘a’ e ‘c’ do item II da Decisão nº 4.734/25, orientando a PMDF a publicar no Diário Oficial o seguinte texto: “I – ANULAR a Portaria nº 1.492, de 15 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 237, de 16.12.25, p. 11; II – RETIFICAR a Portaria nº 1.150, de 25 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 227, de 08.12.22, e a Portaria nº 1.216, de 24 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 182, de 25.09.25, para excluir o ‘inciso I, alínea ‘d’ do art. 7º da Lei nº 3.765/60’ e acrescentar o fundamento legal do ‘art. 31 da MP nº 2.215/01’, juntando o ato retificador à aba ‘Dados da Concessão’”; III – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001463/2026-68-e - Aposentadoria de TÂNIA MARIA FERNANDES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 773/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001719/2026-37-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 774/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22.09.21 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adna Froselhe Mendes da Silva, Ana Paula Alves dos Santos, Angela dos Santos Marques, Aparecida Antonio da Silva, Cleuzenir Ferreira de Souza, Cyntia Lucia Carlos do Nascimento, Daniel Batista Lima, Eneida Rosa Tavares, Erick Tarlen de Melo Santos, Eugenia Moreira da Costa, Fabiana Nuelina da Silva Paiva, Fabíola Linhares Bezerra, Francisca Darc Lima Leite, Jaiala



Ferreira dos Santos, Jean Anderson Ferreira das Neves, João Paulo Alves dos Santos, Jose Gonçalves de Siqueira, Júlia Fonseca Pereira, Juliana da Conceição Carlos, Juliana Merlin, Juliana Rodrigues Pereira Alkimim, Juliana Santos Rabelo Silva, Kelem Alves Ribeiro da Costa Pedroza, Kelly Bispo dos Santos, Larissa Gomes de Melo Martins, Larranna Barboza Pereira, Layane Batista Monteiro, Lays Cristina Pereira da Silva, Leidiane de Fátima Bispo, Leidilane Alves de Sousa Rodrigues, Leila Cristina Amaral, Leonice Inácio Pereira, Lia Rachel Gomes Lima Sanches, Lilian Campos Costa, Lilian Zica dos Santos, Liliane Linhares Brito, Lissane Ferreira, Lisya de Oliveira e Silva Cordeiro, Lorena Moraes Ribeiro, Loyane Barbosa de Oliveira, Luciana Cristina Miranda do Nascimento, Luciana Vanique Gomes, Luciene Alves Carvalho Santos, Luciene Pires das Chagas, Lucimara Lopes Ataídes, Lucineide Alves Pereira Pessoa, Lucineide Ferreira da Silva, Lucyana Izidoro Sobrinho, Luisa Guedes Almendra, Luzinete dos Santos, Magda Lúcia José Peres, Marcelo Ferreira de Santana, Marcelo Pereira Albuquerque, Marinalva Maria Ferreira da Silva, Mariza Cardoso Mascarenhas de Castro, Nayra Paulino Ratsbone Vargas, Nelice Guedes Pereira, Patricia Fernanda da Silva, Raquel da Silva F. dos Santos, Rayanne Sampaio Pires, Rosimeire Alves de Assis, Sayonara Ribeiro Frazão, Solange Maria Nascimento Vasconcelos, Solange Martha de Oliveira, Suane Guimarães Alves, Sueli Raimunda dos Anjos, Suzana de Almeida Costa, Suzana Moreira de Souza, Thais Macedo de Oliveira, Thais Rejane Pereira da Silva, Valeria Amaral Farias, Vanessa de Oliveira e Wannida Cavalcante da Silva; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Aline Fernandes Almeida, Ana Beatriz Guth de Paiva, Ana Gabriela do Nascimento Maia Soares, Carlos Alberto Plácido, Eraldo Lourenço de Souza, Ester Conceição Lima, Evanilda José Caxito, Gilda Alves Rodrigues Monteiro, Janete Caetano Rosa, Jéssica de Kássia Mendes Rodrigues, Juliana Figueiredo Pitangui Mendonça, Juliane Almeida Carvalho de Oliveira, Keila Pereira do Nascimento, Kele Souza Silva, Lourdes Melo de Jesus, Monik Silva Oliveira Gomes, Nara Núbia de Sousa Moraes, Pedro Henrique de Abreu Silva, Reginaldo da Silva Fagundes, Ricardo Cabrini Alves, Rogério Navarro de Andrade Oliveira, Ronair Pereira da Gama e Vanessa Giseli Vansolini de Oliveira; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001787/2026-04-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 790/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0356802 - IRANI DE AMORIM LEITE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0393792- FRANCISCA APARICIDA DE AGUIAR BICALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0395629- JANICE APARECIDA DE ARAUJO ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0393950- LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0390595- ANTONIETA GONCALVES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0391692- CIBELE DA COSTA VELOSO CABRAL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0391429- MARIA DAQUICLER PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0423026- RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0427984- SANDRA SOUSA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0527376- LUCIA INEZ ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00011703/2025-51-e - Reforma de NÁDIA RODRIGUES FERNANDES - PMDF. DECISÃO Nº 775/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 4192/2025; II - determinar à Polícia Militar do Distrito



Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, em reiteração aos itens I.2.a, I.2.c e I.3 da Decisão n.º 4192/2025: a) no Sirac: na aba "Dados da Concessão", informe os dados da retificação publicada no DODF de 17.12.2025, além de corrigir o fundamento legal indicado para informar o ID 842; na aba "Proventos", altere a proporcionalidade para 17/35 avos, observando os reflexos no pagamento dos proventos e adotando as medidas cabíveis; b) em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notifique a militar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for de seu interesse, apresente razões de justificativa, ante a possibilidade de redução dos proventos, anexando a comprovação de notificação à aba "Anexos e Observações"; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012389/2025-24-e - Aposentadoria de ANA CRISTINA MELO SANTIAGO - PCDF. DECISÃO Nº 776/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 4.449/2025; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00001372/2026-22-e - Aposentadoria de NELSON GERALDO FREIRE NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 777/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - envide esforços no sentido de obter junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA as folhas de ponto referentes ao período de setembro de 2012 a maio de 2016, ou, justificação judicial, de modo a ficar comprovado que houve perda de documentação; II - ciente que o servidor acerca da situação em análise para que apresente, em 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do horário exercido junto à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA entre setembro/2012 e maio/2016, ou, justificação judicial, de modo a ficar comprovado que houve perda de documentação, ou apresente no mesmo prazo as razões que tiver, tendo em conta que, na impossibilidade de se comprovar a compatibilidade horária dos cargos exercidos, o ato concessório em análise poderá ser considerado ilegal; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001471/2026-12-e - Aposentadoria de MAURÍCIO GOMES ANTUNES - PCDF. DECISÃO Nº 778/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001476/2026-37-e - Reforma de JOSÉ MURILO DO NASCIMENTO SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 779/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001477/2026-81-e - Pensão militar instituída por JOSÉ MURILO DO NASCIMENTO SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 780/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001566/2026-28-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Trânsito - DETRAN. DECISÃO Nº 781/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas,



ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0453364 - MARIA DE FÁTIMA ALVES OLIVEIRA - APOSENTADORIA - DETRAN - Técnico em Atividades de Trânsito - 2 ano(s), 9 mês(es) e 26 dia(s); 0493971 - MILTON JOSÉ SILVA - APOSENTADORIA - DETRAN - Agente de Trânsito - 2 ano(s), 9 mês(es) e 18 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001783/2026-18-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2021. DECISÃO Nº 782/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Adla Moura Rolim, Amanda Taynara Araujo, Ana Carolina Oliveira Rodrigues, Ana Luisa Lopes Lima Moura, Andressa Leticia dos Santos Moura, Betania Marcelino Gonçalves, Bruna Alves de Mesquita, Bruna Pimentel de Sousa, Camilla de Oliveira Teixeira, Carla Adriana Vieira Oliveira, Carla Tatiane Teixeira Gomes, Celso Cosme Nascimento Rocha, Claudete Almeida Trindade, Cleonice Pereira da Silva, Clesio Ribeiro Mesquita, Creusanete Vilar de Medeiros, Cynthia Samara Sousa de Abreu, Darcílio Karina de Carvalho, Denise Vanerssa Bernardes dos Santos, Driellem Lais Soares da Silva, Eliane Alves da Silva Castro, Elisangela Sousa da Silva, Erimar Oliveira do Nascimento, Fabiana Costa Ferreira da Silva, Fabiana de Meneses Ribeiro Soares Silva, Fabiana Gomes da Silva, Fabiana Mendes de Alcantara Nascimento, Fatima Lucia Claudino de Sousa Gomes, Flavia de Souza Lacerda, Flávia Kauna Moreira Nascimento, Flavia Ribeiro Silva, Flaviane dos Reis Moreira, Gabriella de Alvarenga Paiva, Gilsiane Conceição dos Santos, Gislaine Camargo de Rezende, Kelen Cristina Batista Firmino, Laila Maria de Queiroz da Silva, Laís Cristina de Souza Miranda, Lara Catiuce de Oliveira, Larissa Cristina Silva dos Santos, Larissa Diniz, Layane Telesse Gomes, Lídia Rodrigues Barbosa, Lucilda Santos Paz, Macario Matias dos Santos, Maria da Paz de Souza, Maria das Graças Monteiro Amancio, Mariana de Sousa Ribeiro, Melca Gonçalves de Lima, Merita Nunes da Conceicao Costa, Michely Ribeiro Leal, Milena Maria Souza de Aquino, Miridan Mariani Rocha, Mirilaine Martins Santos de Almeida, Mislene Moreira de Melo Amaro, Nadia Verusca Gonçalves Serpa, Nahla Araujo Sales, Naiara Cristina dos Santos Silva, Natalia Carla Cunha da Silva, Natalia da Silva Chagas, Natalia Gomes dos Santos, Natalia Lima Santos, Natalia Silva dos Santos, Nathalia Oliveira dos Santos, Nayane Reis Vieira dos Santos, Nayanne Neves Cabreira, Nayara Roberta Silva de Carvalho, Nelma Muniz Santos Lima, Nelmy Soares dos Santos, Nely Rodrigues dos Santos, Neusani de Farias, Niceia de Oliveira Tachevski, Nicolas Ribeiro Mendes, Nilton de Sa Guimaraes, Nilton Neto de Oliveira Silva, Niusleia Araujo Campos Batista, Nubia Campos de Oliveira, Nubia Danielle de Almeida Worrel, Nubia Lafaiate Borges Mota, Paloma Stefany Oliveira dos Santos, Pammela Cristiane de Sousa Silva, Patricia da Silva Neves, Paula Renata Buganca do Nascimento, Paulo Hemrique de Jesus Araujo, Poliana Faria de Queiroz Roriz, Poliana Leandro de Souza, Polyana Suelen Silva, Priscila Araujo Ribeiro, Priscila Carla Mendes Pereira de Alcantara, Priscila Lelis Martins Oliveira, Rejane Oliveira Nunes, Riviera Silva Pereira, Rosa Ferreira de Almeida Oliveira, Rosimeire da Costa Ferreira, Samyra de Souza Alves, Sara Oliveira da Silva, Solange Silva Machado, Thaynara Lais Correia de Pliveira, Waldicleia Ferreira Monteiro, Zildete Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00009278/2025-31-e - Reforma de DÉBORA SIMÕES DUARTE DE CASTRO - PMDF. DECISÃO Nº 783/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,



decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.289/2025; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) reitere as alíneas 'a' e 'c' do item I da Decisão nº 3.289/2025, enfatizando a necessidade de retificar o DODF com os fundamentos ali constantes; 2) notifique, novamente, a militar para apresentar defesa ante a possibilidade de redução de seus proventos, porquanto a proporção deve ser ajustada para 18/35 avos; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012645/2025-83-e - Pensão Militar instituída por EDER CAETANO DO CARMO - PMDF. DECISÃO Nº 784/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4466/2025; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato SIRAC nº 040041-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001027/2026-99-e - Reforma de CHARLESTON HESTON BARBOSA DE SANTANA - PMDF. DECISÃO Nº 785/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) certifique-se da data de trânsito em julgado da ação TJDF nº 0710929-98.2018.8.07.0018; b) na aba 'Dados da Concessão', corrija a data de trânsito em julgado da ação judicial e informe a data de vigência conforme a data de trânsito em julgado, de acordo com a decisão judicial; c) retifique a publicação da reforma para INCLUIR os artigos 94, II e 96, V, da Lei nº 7.289/84 e artigo 24, § 1º da Lei nº 10.786/2002; d) informe os dados da retificação do item anterior na aba "Dados da Concessão"; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001416/2026-14-e - Pensão civil instituída por ELISABETE BESERRA DA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 786/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento, para fins de registro, da pensão civil em exame (Ato/Sirac nº 046890-5), concedida com amparo em decisão judicial proferida no Processo nº 070.4794-65.2021.8.07.0018/TJDF, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001419/2026-58-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 787/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado, pelo cargo do servidor e pelo tempo de ingresso do ato no Tribunal, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: 0017453 - MARIA LUIZA LEAL MEYER - APOSENTADORIA - SES - Médico - 3 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); 0146902 - MARIA APARECIDA SILVA ALENCAR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0368013 - GIANNAMARIA SILVA MARTINS DE PAULA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0392655 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ZEMBRZUSKI - APOSENTADORIA - SES - Médico - 3 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0454416 - LIGIA MARIA CAMPELO MENDES ALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 3 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0454421 - LUCIMAR MOURAO DE ARAUJO PARENTE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 3 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0456858 - DEUZIMAR PEREIRA DA CRUZ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 3 ano(s), 2 mês(es) e 27



dia(s); 0452207 - MARLENE GERVASIO DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); 0451997 - MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 3 mês(es) e 16 dia(s); II - autorizar a devolução dos autos para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001444/2026-31-e - Aposentadoria de ROSANGELA DINIZ NOBLAT - SEDUH/DF. DECISÃO Nº 788/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 046252-1), ressaltando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001470/2026-60-e - Aposentadoria de MENDELSON PEIXOTO SERAINE - PCDF. DECISÃO Nº 791/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 034802-4), ressaltando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001571/2026-31-e - Contratações realizadas pela então CEB Distribuição S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF em 26.09.2012 e republicado no DODF em 15.10.2013. DECISÃO Nº 789/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes admissões realizadas pela então CEB Distribuição S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF em 26.09.2012 e republicado no DODF em 15.10.2013, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Agente de Serviços Operacionais, especialidade Eletricidade: Abclymar Paz Nascimento, Anderson da Silva Sousa, Andre Luiz Marcal de Sousa, Andre Saraiva Cabral, Bruno Lima Viana, Carlito Pereira Costa, Carlos Eduardo Delgado Matos, Claudio Souza Costa, Cleone da Silva, Cristiano Bermudes de Farias Castro, Damiao Barboza da Silva, Diego Emidio Barroso, Edson Barros Monteiro, Everton Neves de Paiva, Felipe Santos Rodrigues, Fernando Barbosa de Campos, Gilberto Felizardo de Sousa, Glauco Lopes Pereira, Gustavo Alves Ferreira, Henrique Barbosa dos Santos Junior, Joao Carlos Evaristo Guedes Nunes, Jose Carlos Fernandes Barbosa, Ladislau Carvalho do Nascimento, Marcelo Santos da Costa, Marcio Gomes Soares, Marcos Aurelio Reis de Farias, Matheus Ferreira Rodrigues, Mauro Ribeiro Alves, Paulo dos Santos Vieira, Paulo Sousa Moslaves, Raniery Lima Formiga, Rivanildo Constantino dos Santos, Stanley Jose de Sousa Silva, Thiago Cardoso Alencar, Thomaz Martins de Souza e Yuri Nunes Meneses Souza; Agente de Serviços Operacionais, especialidade Serviços Gerais: Alexsandro de Almeida Sousa, Ary Marques Araújo, Claudio Azevedo Santos, Claudio Marcio da Costa, Elton dos Reis, Marcio Coimbra Zuchetto, Paulo de Tarso Sousa Martins, Ranierison Souza Batalha, Rony Carlos Faustino de Souza e Samuel de Oliveira Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 9/2026, publicado no DODF de 19.03.2026, página 27, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 27 de março de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 22 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO



TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 191

Às 15 horas de 30 de março de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 191, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 190, realizada no período de 23 a 27 de março de 2026.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00010087/2025-11-e - Pensão militar instituída por JOSÉ AMERICO BOTELHO JUNIOR - CBMDF. DECISÃO Nº 868/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3.607/2025; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012400/2025-56-e - Pensão militar instituída por JORGE PONTES DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 869/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4.179/2025; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013707/2025-74-e - Aposentadoria de IRANI FRANCISCA DE MORAIS SOARES - SES/DF. DECISÃO Nº 885/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.430/2025; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00000986/2025-14-e - Aposentadoria de MARISE DE MEDEIROS - SES/DF. DECISÃO Nº 870/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 918/25; II - tomar conhecimento dos documentos juntados na aba Anexos e Observações do SIRAC e às peças 31/45 dos autos, considerando cumprida a Decisão nº 918/25; III - determinar a devolução do ato eletrônico à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as seguintes providências: a) considerando



a impossibilidade constitucional de acumulação de 3 (três) vínculos públicos (ainda que se trate de acumulação de proventos com vencimentos), conforme art. 37, XVI, da CRFB, esclareça as providências adotadas com vista à opção da servidora por apenas 2 (dois) dos vínculos exercidos (art. 48 da LC nº 840/2011); b) caso a opção mencionada na alínea anterior abarque o cargo exercido na SES/DF, é necessário comprovar a compatibilidade horária nos 5 (cinco) anos anteriores à inativação em apreço (Decisão nº 6.069/17), neste caso considerando todos os cargos exercidos no período, avaliação que deve ser anexada à aba Anexos e Observações do SIRAC; c) notifique a servidora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, se pronuncie quanto ao disposto nas alíneas anteriores e apresente a documentação probatória respectiva, alertando-a de que, caso não superadas as pendências relatadas, ou seja, caso não cumpridos os requisitos legais aplicáveis, a concessão em exame será considerada ilegal; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010034/2025-09-e - Aposentadoria de LÚCIO HENRIQUE DA SILVA FONSECA - SES/DF. DECISÃO Nº 871/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3.380/25; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011563/2025-11-e - Aposentadoria de ANGELA MARIA FURTADO CÂNDIDO - SES/DF. DECISÃO Nº 872/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela jurisdicionada, juntada às abas “Anexos e Observações” do SIRAC e às peças 14/21, considerando cumprida a Decisão nº 4.258/25; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001465/2026-57-e - Aposentadoria de RODRIGO MENDES GOUVEIA - PCDF. DECISÃO Nº 873/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001618/2026-66-e - Aposentadoria de PAULO AUGUSTO DEL CASTILO RAIOL - PGDF. DECISÃO Nº 874/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0477028 - PAULO AUGUSTO DEL CASTILO RAIOL - APOSENTADORIA - PGDF - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001751/2026-12-e - Aposentadoria de GIOVANA MARIA PONTES DIAS HANNA - SES/DF. DECISÃO Nº 875/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00001063/2026-52-e - Aposentadoria de WIRLEY SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 876/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07;



II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001366/2026-75-e - Pensão civil instituída por IVAN FRANCISCO DE MESQUITA - SES/DF. DECISÃO Nº 877/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - corrija no SIRAC, aba “Dados do Beneficiário”, bem como na aba “Acumulação de Cargos”, o nome e demais dados do segundo filho do ex-servidor, alterando de Pedro Henrique Silva dos Santos para Pedro Henrique Silva de Mesquita, conforme apontado pelo Controle Interno; II - ajuste o fundamento legal do ato concessório, dele excluindo as referências o art. 3º da EC 47 e o art. 12, inciso IV, da LC 818/2009, e de modo a refletir o que consta do ID 416 do SIRAC; III - na aba Dados da Concessão, junte o ato retificatório a que se refere o item II anterior, bem como ajuste o fundamento legal ao mesmo ID 416; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001574/2026-74-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013. DECISÃO Nº 878/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte admissão, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013, e do posterior desligamento do ex-servidor: Professor de Educação Básica, especialidade História: Afonso Tiago Nunes de Sousa; II – considerar tacitamente registradas em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013: Professor de Educação Básica, especialidade História: Carlos Edmundo da Silva Arnt, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 10 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); Dionardo Diogo Sabádo de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 10 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); Gilberto Simonides da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 10 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); Helio Santos de Santana, Data de Ingresso no TCDF: 11/12/2015 - 10 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física, regulado pelo Edital n.º 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013, proceda a aferição da compatibilidade de horários entre as escalas de trabalho do servidor Helio Santos de Santana, que exerce, também, outro cargo de Professor de Educação Básica na própria SEE/DF, desde 19/05/1992, nos termos do art. 46, § 3º, da LC nº 840/2011, adotando, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, o que está sujeito à futura fiscalização pelo TCDF; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001745/2026-65-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DINIZ MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 879/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) notifique a servidora acerca da conclusão do parecer do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos, em que consta que os cargos por ela exercidos são considerados inacumuláveis, haja vista não serem cargos privativos de profissional de saúde (art. 37, inciso XVI, alínea “c”), fixando-lhe prazo de 30 (trinta)



dias para, querendo, promover o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo juntar a documentação probante que entender necessária; b) ciente, ainda, a interessada que transcorrendo in albis o prazo a ela deferido, ou na hipótese de improcedência da defesa apresentada, a concessão em exame pode ser considerada ilegal, de modo que poderá desde logo fazer opção pelos proventos da aposentadoria do cargo de Assistente Social na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou do Ministério da Saúde; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00001446/2026-21-e - Aposentadoria de SIMONE CARVALHO JARDIM OLIVEIRA - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 880/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 044713-1), ressaltando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001791/2026-64-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 881/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0408121 - MARIA LEIDE FERREIRA DE ANDRADE MARQUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0389223 - MARIA MIRIAM DE ARAÚJO ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0392526 - FERNANDA CHRISTINA SANTOS BUARQUE BANDEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); 0427157 - SIMONE ESTELA DE OLIVEIRA DO BRASIL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0411033 - CARLA VALÉRIA XAVIER - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 1 mês(es) e 2 dia(s); 0433924 - FAELMA BARROS CORREIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); 0421595 - MARIA HELENICE DE PAIVA MIRANDA TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); 0429346 - MONICA LUCAS VIEIRA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); 0536157 - MARIA LUCIA DA CRUZ SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0573785 - SANDRA MARIA TAVARES BARBOSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 30 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002802/2026-23-e - Pensão militar instituída por EDENIN PONTES - PMDF. DECISÃO Nº 882/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada (Ato/Sirac nº 035093-3), ressaltando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00012394/2025-37-e - Aposentadoria de CLAUDOALDO DE LIMA MILITAO - PCDF. DECISÃO Nº 883/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4111/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.



PROCESSO Nº 00600-00002821/2026-50-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 884/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 0389956 - ANA LÚCIA CAFIERO SOUZA - Professor de Educação Básica; 0477380 - ANA LUIZA AGUIAR OLIVEIRA RODRIGUES - Professor de Educação Básica; 0474985 - AVIMAR SANTANA DE JESUS - Técnico de Gestão Educacional; 0444687 - ANGELA MARIA DUQUE - Agente de Gestão Educacional; 0463960 - TELMA RAMOS ALMEIDA MODESTO - Professor de Educação Básica; 0477731 - CRISTIANA MARIA DOS SANTOS - Professor de Educação Básica; 0477791 - CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Pedagogo - Orientador Educacional; 0477499 - CATARINA MORAIS BRITO - Professor de Educação Básica; 0481735 - CLAUDIA NUNES ARAUJO - Professor de Educação Básica; 0483464 - CARMEM LUCIA QUEIROZ DE SOUZA - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 10/2026, publicado na Edição Ordinária nº 13 do DOE-TCDF, de 26.03.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 19 horas do dia 1º de abril de 2026, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 18 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1254

Em 25 de março de 2026, às 16h19, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1254.

JULGAMENTO

RELATADO PELO PRESIDENTE, CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00001169/2026-56-e - Proposta de normativo visando dar cumprimento à medida liminar proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino, em 05.02.2026, relator da Reclamação nº 88.319/SP, posteriormente complementada por decisão monocrática de 19.02.2026 (peça 7), por meio das quais foi determinada a todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da Federação, a reavaliação do fundamento legal das



verbas remuneratórias e indenizatórias pagas a membros e servidores, bem como a edição e a publicação de ato motivado, com a discriminação de cada rubrica, seu valor, o respectivo critério de cálculo e o correspondente fundamento legal. DECISÃO Nº 21/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do levantamento de parcelas remuneratórias, indenizatórias e auxílios apresentado na peça 6, que espelha as parcelas estabilizadas nas folhas de pagamento dos últimos seis meses, do estudo detalhado elaborado pelo Serviço de Legislação de Pessoal - Seleg, objeto da Informação nº 334/2026 (peça 8), assim como da nova minuta sugestiva de ato motivado oferecida na peça 13; II - aprovar, com esteio no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, a proposta de portaria acostada à peça 13, que dispõe sobre a reavaliação e a discriminação das verbas remuneratórias, indenizatórias ou auxílios pagos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento à decisão liminar proferida na Reclamação Constitucional nº 88.319/SP, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF; III - determinar a remessa dos autos à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - Diplan, para homogeneização e padronização textual da referida minuta de portaria, nos termos do art. 26, inciso VII, da Resolução TCDF nº 273/2014; IV - autorizar a posterior remessa do feito à Presidência desta Corte, para a expedição do ato correspondente, a teor do art. 16, inciso L, do RI/TCDF.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 936/2012-e - Proposta de alteração dos anexos da Resolução nº 383/24, visando à ampliação do quadro de servidores do cargo de Auditor de Controle Externo - Área Especializada, Especialidade Arquivologia. DECISÃO Nº 22/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando nº 1/2026 - Cogedoc (peça 226); b) das Informações nºs 02/2026 - Susel (peça 229), 98/2026 - Secaf (peça 232), 86/2026 - Seleg (peça 233), 27/2026 - Segedam (peça 235) e 4/2026 - Diplan (peça 239); c) do Parecer nº 18/2026 - CJP (peça 236); II - com esteio no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, aprovar a minuta de resolução vista à peça 238, que altera os anexos da Resolução nº 383/24, que, por sua vez, dispõe sobre a organização e a descrição de requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; III - autorizar a remessa do feito à Presidência desta Corte, para a expedição do ato correspondente, a teor do previsto no art. 16, inciso L, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00014579/2024-03-e - Relatório de desempenho deste Tribunal, referente ao 3º trimestre de 2025, elaborado pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa do Tribunal - Diplan, em cumprimento à Resolução nº 273/14. DECISÃO Nº 23/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de desempenho do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, pertinente ao exercício de 2025 e ao 4º trimestre de 2025 (Peça nº 29); II - restituir os autos à Diplan, para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 09/2026, publicado na Edição nº 10 do DOE-TCDF, de 23.03.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Processo nº 3064/1985-e, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado de pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 16h27, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO



TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE



ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS NºS 093 A 106/2026

ACÓRDÃO Nº 093/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude – Secriança (extinta), atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF. Dano ao erário. Convênio nº 01/2015. Termo de Fomento nº 06/2017. Termo de Colaboração nº 03/2017. Citação. Alegações de Defesa. Improcedência. Cientificação. Ausência de recolhimento do prejuízo. Irregularidade das contas. Débito. Solidariedade.

Processo TCDF: 00600-00010545/2023-51-e

Responsáveis: Instituto Brasília Para o Bem-Estar do Servidor Público – IBESP (CNPJ: 05.113.903/0001-00) e Luiz Carlos do Carmo (CPF: ***.828.451-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude – Secriança (extinta), atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidades elencadas na Matriz de Responsabilização da Proposta (e-DOC DF37692F) condutora da Decisão nº 3223/2024, quais sejam: i) a falta de evidências da efetiva contratação de dez professores previstos como contrapartida no Convênio nº 01/2015, e ii) a violação do dever de prestar as contas do Termo de Fomento nº 06/2017 e do Termo de Colaboração nº 03/2017, infringindo-se os arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, restando não comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

Débito: valor original de R\$ 1.980.934,36 (um milhão novecentos e oitenta mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), referente ao interregno de dezembro de 2016 a outubro de 2018, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (e-DOC FB69BC2F).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, em:

I – com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito solidário que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa ao débito imputado, com a incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 435/2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.



Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Vice-Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 094/2026

Ementa: Conversão dos autos em Tomada de Contas Especial. Decisão nº 3.767/2019. Contas julgadas irregulares, com imputação de débito. Acórdão nº 262/2019. Tornar sem efeito o Acórdão nº 262/2019 em virtude do reconhecimento da prescrição.

Processo TCD: 19.040/2018-e

Responsável: Renato Caiado de Rezende (CPF: ***.896.601-**).

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Tornar sem efeito o Acórdão nº 262/2019 de 24 de outubro de 2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Paulo Tadeu, em acolher a preliminar de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, e tornar sem efeito o Acórdão nº 262/2019.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Vice-Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 095/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH (consolidadora). Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB (consolidada). Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social – FUNDHIS (consolidada). Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCD: 00600-00013472/2025-11-e

Responsável: Sergio Ricardo Viana Lima (CPF: ***.485.721-**).



Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 096/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH (consolidadora). Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB (consolidada). Fundo Distrital de Habitação e Interesse Social – FUNDHIS (consolidada). Exercício de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCD: 00600-00013472/2025-11-e

Responsáveis: Mateus Leandro de Oliveira (CPF: ***.960.208-**) e Adriana Rosa Savite (CPF: ***.050.511-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: inconsistências contábeis observadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça 19, e-DOC E427C167).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, medidas voltadas à correção das inconsistências contábeis observadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça 19, e-DOC E427C167), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis



indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 097/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (consolidadora). Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb (consolidada). Fundo de Distrital de Habitação e Interesse Social – Fundhis (consolidada). Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCD: 00600-00014125/2025-13-e

Responsável: Jaqueline Monteles Aguiar (CPF: ***.410.123-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (consolidadora). Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb (consolidada). Fundo de Distrital de Habitação e Interesse Social – Fundhis (consolidada).

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demostenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 098/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (consolidadora). Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb (consolidada). Fundo de Distrital de Habitação e Interesse Social – Fundhis (consolidada). Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00014125/2025-13-e

Responsável: Mateus Leandro de Oliveira (CPF: ***.960.208-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (consolidadora), Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb (consolidada) e Fundo de Distrital de Habitação e Interesse Social – Fundhis (consolidada).

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demostenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconsistências contábeis observadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 14, e-DOC 1F51CB52); e ii) impropriedades na gestão patrimonial, conforme registrado nos Relatórios SEI-GDF nos 43/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 9, e-DOC C6C0959E) e 29/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 8, e-DOC 1FE6D693).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): medidas voltadas à correção das inconsistências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 14, e-DOC 1F51CB52), das impropriedades na gestão patrimonial dispostas nos Relatórios SEI-GDF nos 43/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 9, e-DOC C6C0959E) e 29/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 8, e-DOC 1FE6D693), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Vice-Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 099/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF – SEDUH (consolidadora). Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb (consolidada). Fundo de Distrital de Habitação e Interesse Social – Fundhis (consolidada). Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00014125/2025-13-e

Responsável: Adriana Rosa Savite (CPF: ***.050.511-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF (consolidadora), Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb (consolidada) e Fundo de Distrital de Habitação e Interesse Social – Fundhis (consolidada).

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demostenes Tres Alburquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconsistências contábeis observadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 14, e-DOC 1F51CB52); e ii) impropriedades na gestão patrimonial, conforme registrado nos Relatórios SEI-GDF nos 43/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 9, e-DOC C6C0959E) e 29/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 8, e-DOC 1FE6D693); e iii) subitem 2.1 – falha na pesquisa de preços elevando o preço médio estimativo do Relatório de Auditoria nº 6/2025 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça 27 – e-DOC 5C0789F8).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): medidas voltadas à correção das inconsistências contábeis registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 14, e-DOC 1F51CB52), das impropriedades na gestão patrimonial dispostas nos Relatórios SEI-GDF nos 43/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 9, e-DOC C6C0959E) e 29/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 8, e-DOC 1FE6D693), bem como da ocorrência descrita no subitem 2.1 – falha na pesquisa de preços elevando o preço médio estimativo do Relatório de Auditoria nº 6/2025 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça 27 – e-DOC 5C0789F8), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.



INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Vice-Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 100/2026

Ementa: TCE. SES/DF. Contrato n.º 221/2011. Sistema de Registro de Frequência. Irregularidade das contas. Ressarcimento do débito. Recursos de Reconsideração. Parcial provimento. Ausência de nexo causal. Falta de pressuposto processual. TCE encerrada. Acórdão sem efeito.

Processo TCDF: 41431/2017

Responsáveis: Rafael de Aguiar Barbosa (CPF: ***.988.354-**), Jovani Paim Freire (CPF: ***.368.436-**) e Mauro Jorge de Sousa Reis (CPF: ***.809.613-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – Nurec

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Acórdão recorrido n.º 357, de 22 de setembro de 2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, em dar provimento ao recurso em apelo para tornar sem efeito o Acórdão n.º 357/2021.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro, Antonio Renato Alves Rainha.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente da Sessão
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 101/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans. Contrato n.º 05/2006 - Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência - CASPED. Decisão n.º 3.668/2024: julgamento irregular das contas e notificação para recolhimento solidário do débito. Recurso de Reconsideração. Parcial Procedência. Tornar sem efeito os itens II e III, alínea “a”, da Decisão n.º 3668/2024 e parcialmente o Acórdão n.º 504/2024, em relação ao Recorrente.

Processo TCDF: 16994/2013-e

Responsável: Marcos Antônio Nunes de Oliveira (CPF: ***.460.161-**).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal- DFTrans.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.



Unidade Técnica: Núcleo de Recursos

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido nº 504, de 25 de setembro de 2024.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável acima citado, para tornar sem efeito os itens II e III, alínea “a”, da Decisão nº 3668/2024 em relação ao recorrente e reformar parcialmente o Acórdão nº 504/2024 tão somente em relação ao recorrente.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 102/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans. Contrato nº 05/2006 - Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência - CASPED. Decisão nº 3.668/2024: julgamento irregular das contas e notificação para recolhimento solidário do débito. Recurso de Reconsideração. Parcial Procedência. Regularidade com ressalva das contas.

Processo TCD:16994/2013-e

Responsável: Marcos Antônio Nunes de Oliveira (CPF: ***.460.161-**).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: autorização para o pagamento de 4 (quatro) parcelas do Contrato nº 05/2006, com valores em torno de 4 (quatro) vezes acima do devido, no que tange ao objeto da TCE alusiva ao Processo nº 098.000.248/2014, conduta atenuada pelo art. 22 da LINBD.

Acórdão recorrido nº 504, de 25 de setembro de 2024.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regular com ressalvas, nos termos dos arts. 17, inciso II e 24, inciso II da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, as contas em apreço e dar quitação ao responsável.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 103/2026

Ementa: Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Secriança/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 26013/2014-e

Responsáveis: Fátima Aparecida da Silva Mustafá (CPF: ***.698.501-**), Pedro Santana da Silva (CPF: ***.340.291-**) e Enóquio Sousa Rocha (CPF: ***.852.003-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - Secriança/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 104/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Secriança/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 26013/2014-e

Responsáveis: Rejane Guimarães Pitanga (CPF: ***.621.921-**) e Antônio José Rodrigues Neto (CPF: ***.154.431-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - Secriança/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.



Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (Despesas inscritas indevidamente em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – RPNPL), 1.2 (Realização de despesas sem a emissão prévia de nota de empenho), 2.4 (Realização de despesas sem cobertura contratual), 2.6 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados), 2.7 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.8 (Ausência de comprovação de realização de obras civis de reforma previstas em ordem de serviço), 2.9 (Reformas realizadas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) na iminência de sua desativação), 3.1 (Deficiência na comprovação de execução dos serviços previstos para o evento e fracionamento de despesa para burlar procedimento regular de licitação), 3.2 (Direcionamento de contratações por meio de adesão a ata de registro de preços), 3.7 (irregularidade na celebração de convênio), 3.10 (falhas na celebração e execução do convênio) e 4.1 (não conformidades em contas contábeis) do Relatório de Auditoria nº 57/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 338/382 do Processo nº 040.001.314/2014, apenso).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 105/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Secriança/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação às responsáveis.

Processo TCD: 26013/2014-e

Responsáveis: Naiara Tavares Domingos (CPF: ***.479.706-**), Thaís Nogueira Duarte (CPF: ***.572.381-**), e Vandia Maria dos Santos de Oliveira (CPF: ***.557.101-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - Secriança/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 3.5



(Falhas na gestão de bens patrimoniais imóveis) e 3.6 (Falhas na gestão de bens móveis) do Relatório de Auditoria nº 57/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 338/382 do Processo nº 040.001.314/2014, apenso).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 106/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Secriança/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCD: 26013/2014-e

Responsável: Jorge Alexandre de Sousa (CPF: ***.317.401-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - Secriança/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 3.11 (Falhas na gestão de materiais de almoxarifado) do Relatório de Auditoria nº 57/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 338/382 do Processo nº 040.001.314/2014, apenso).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5458 de 25 de março de 2026.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.



Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

DOE TCDF

SESSÕES PLENÁRIAS

CONSULTA PROCESSUAL

PROTOCOLO DIGITAL

JURISPRUDÊNCIA

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

